

Ofício nº 02/2024

Toledo-PR, 07 de novembro de 2024.

Ilmo. Sr.

DR. RUY FONSATTI JUNIOR

Coordenador da Equipe de Transição do Prefeito Eleito

Município de Toledo - Paraná

Assunto: Resposta aos Ofício nº 05/2024-TC e Ofício nº 12/2024-TC

Prezado Doutor,

Encaminhamos os documentos solicitados por meio do Ofício nº 05/2024-TC, com fundamento na Lei Municipal nº 2.226/2016 e artigo 10, § 1º da Lei nº 12.527/2011.

Ressalta-se que as informações foram detalhadas nas reuniões nos dias 21, 22, 23 e 24/10/2024, previamente agendada entre as comissões de transição, na qual a comissão do prefeito eleito participou da primeira, não se fazendo presente nas restantes.

Dessa maneira, em respeito ao princípio da continuidade dos serviços públicos, segue em anexo o Ofício nº 1783-2024-SMED encaminhado pela Secretaria Municipal da Educação.

A amostra do material Educa Juntos, que é fornecido pela Secretaria Estadual da Educação, está disponível para a **retirada na recepção do gabinete do prefeito**.

Ainda são indicados os endereços eletrônicos onde é possível acompanhar as gravações das reuniões de transição onde a Secretaria Municipal de Educação detalhou todas as informações que constam nos anexos:

- 21/10/2024 | Reunião de Transição - Secretaria da Educação (1ª Reunião) - https://youtu.be/Vn6590DDZ_4
- 22/10/2024 | Reunião de Transição - Secretaria da Educação (2ª Reunião) - <https://youtu.be/WupvPKVSmIU>

- 23/10/2024 | Reunião de Transição - Secretaria da Educação (3ª Reunião) – <https://youtu.be/GH2GynLCSQA>
- 24/10/2024 | Reunião de Transição - Secretaria da Educação (4ª Reunião) - <https://youtu.be/6NTRag5H1vs>

Além disso, destacamos que todas as reuniões, documentos e atos da transição são encontrados no sítio eletrônico do município de Toledo, em aba específica – Atos da Transição: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_administracao/atos-da-transicao.

Ademais, acerca da reunião no dia 08/11/2024, as 14h30, solicitada pelo Ofício nº 12/2024-TC, informo que encaminho o Ofício nº 1.835/2024 – SMED, que informa que está agendada reunião com o Núcleo Regional de Educação – NRE/Toledo para o dia 13 de novembro de 2024 (quarta-feira) às 09h, para tratar sobre a minuta do calendário 2025, em razão da necessidade de alinhamento de ambos os calendários para organização do Transporte Escolar, assim, caso seja do interesse da comissão do prefeito eleito, a reunião do dia 08/11/2024, pode ser adiada para momento posterior a esta reunião com o NRE. Sugerimos a data de 14/11/2024, as 14:30 para a realização da reunião.

Por fim, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos e providências que se fizerem necessárias, aproveitando a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO BONALDO
Coordenador da Equipe de Transição

**Ofício Nº 1.783/2024 – SMED****Toledo, 4 de novembro de 2024**

Ao Senhor

DIEGO BONALDOCoordenador da Equipe de Transição
Município de Toledo-PR**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 05/2024-TC.**Prezado Coordenador,**

Em atenção ao Ofício nº 05/2024-TC, da Equipe de Transição, a Secretaria Municipal da Educação, informa:

1. Encontra-se anexo amostras do material Educa Juntos: Matemática volumes 1, 2, 3, 4 e o cadernos de orientações gerais; Língua Portuguesa coletânea 1º ano volumes 1 e 2, coletânea 2º ano volumes 1 e 2 e cadernos de orientações didáticas para o professor 1º e 2º ano, bem como o Termo de Adesão ao Programa.

Para o ano de 2025 está previsto a entrega apenas do material de Língua Portuguesa:

| Ano | Material do Professor | Material de Estudante |
|--------|--|---|
| 1º ano | Caderno de Orientações Didáticas para o Professor 1º ano - Volume único | <ul style="list-style-type: none">• Caderno de Atividades 1º ano - Volume 1• Coletânea de Atividades 1º ano - Volume 2 |
| 2º ano | Caderno de Orientações Didáticas para o Professor 2º ano - Volume Único | <ul style="list-style-type: none">• Coletânea de Atividades 2º ano - Volume 1• Coletânea de Atividades 2º ano - Volume 2 |

Está sendo realizado estudo para implantação do material Educa Juntos para alunos de 4º e 5º anos, porém ainda não foi confirmado se iniciará já no próximo ano.



O material de Matemática foi novidade no ano de 2024, produzido visando oferecer uma contribuição efetiva para a melhoria das aprendizagens para os três primeiros anos do Ensino Fundamental. A organização do material não é realizada por ano/ série e sim por conjuntos de sequências didáticas, sendo o mesmo conjunto de material destinado para o estudante utilizar do 1º até o 3º ano.

| Ano | Material do Professor | Material do Estudante |
|--------------------|---|---|
| 1º ao 3º ano | <ul style="list-style-type: none">● Caderno de Orientações Gerais● Caderno de Atividades - Volume 1● Caderno de Atividades - Volume 2● Caderno de Atividades - Volume 3● Caderno de Atividades - Volume 4 | <ul style="list-style-type: none">● Caderno de Atividades - Volume 1● Caderno de Atividades - Volume 2● Caderno de Atividades - Volume 3● Caderno de Atividades - Volume 4 |

*O material do estudante é consumível, sendo utilizado o mesmo material do 1º ao 3º ano.

Utilização do material de Matemática:

| Ano | Anos de utilização da coleção |
|--------|-------------------------------|
| 1º ano | 2024, 2025, e 2026 |
| 2º ano | 2024 e 2025 |
| 3ª ano | 2024 |

Também está sendo realizado estudo para implantação do material Educa Juntos para alunos de 4º e 5º anos, porém ainda não foi confirmado se iniciará já no próximo ano.

2. Em relação aos tablets:

A Secretaria de Educação adquiriu tablets da marca e modelo MULTILASER M10A – 3G e POSITIVO Q10” T2040 – 4G (além de carrinhos de carregamento e armazenamento) que foram retirados, preparados e distribuídos pelo Departamento de Informática e pelo Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais (NITE). Apresentam-se aqui os dados das retiradas e entregas realizadas exclusivamente pelo Departamento de Informática, onde as escolas que não aparecerem nas listas receberam tablets e carrinhos diretamente pelo NITE:



- 2441 tablets no ano de 2022 do pregão nº 148/2021, entregues nas escolas com 89 carrinhos nas quantidades e datas definidas pela Secretaria de Educação:

| ESCOLA | QUANT. | TURMAS | Nº CARRINHOS |
|--------------------------------|--------|--------------|--------------|
| Alberto Santos Dumont | 52 | 4º Ano | 8 |
| Amélio Dal Bosco | 30 | 4º Ano | 1 |
| André Zenere | 76 | 4º Ano | 3 |
| | 20 | AEE | 0 |
| Anita Garibaldi | 60 | 4º Ano | 3 |
| Antonio Scain | 34 | 4º Ano | 1 |
| Ari Arcassio Gossler/ECOLÓGICA | 90 | 4º Ano | 3 |
| Arsênio Heiss | 36 | 4º Ano | 1 |
| Borges de Medeiros | 60 | 4º Ano | 2 |
| Carlos Friedrich | 80 | 4º Ano | 2 |
| Carlos João Treis | 60 | 4º Ano | 3 |
| Duque de Caxias | 60 | 1º a 4º Anos | 2 |
| Egon Werner Bercht | 45 | 4º Ano | 2 |
| Henrique Brod | 120 | 4º Ano | 4 |
| Ivo Welter | 40 | 4º Ano | 4 |
| Jardim Concórdia | 39 | 4º Ano | 1 |
| José Pedro Brum/CAIC | 90 | 4º Ano | 4 |
| Miguel Dewes | 50 | 1º a 4º Anos | 1 |
| Norma Demeneck Belotto | 30 | 4º Ano | 1 |
| Nossa Senhora das Graças | 33 | 1º a 5º Anos | 1 |
| Olivo Beal | 60 | 4º Ano | 2 |
| Orlando Luiz Bazei | 35 | 4º Ano | 1 |
| | 100 | 1º a 3º Anos | 3 |
| Oswaldo Cruz | 110 | 4º Ano | 4 |



| | | | |
|---------------------------------|-----|--------------|---|
| Princesa Isabel | 29 | 1º a 5º Anos | 1 |
| Santo Antônio | 46 | 1º a 5º Anos | 2 |
| São Dimas | 72 | 1º a 5º Anos | 2 |
| São Francisco | 120 | 4º Ano | 4 |
| São Luiz | 50 | 1º a 5º Anos | 2 |
| São Pedro | 37 | 1º a 5º Anos | 1 |
| Shirley Lorandi | 90 | 4º Ano | 3 |
| Tancredo Neves | 85 | 4º Ano | 3 |
| Tomé de Souza | 27 | 1º a 5º Anos | 1 |
| Waldyr Luiz Becker | 120 | 4º Ano | 4 |
| Walmir Grande | 60 | 4º Ano | 2 |
| Walter Fontana | 90 | 4º Ano | 3 |
| Washington Luiz | 60 | 1º a 3º Anos | 2 |
| NITE (Repasse) | 132 | Repasse | 0 |
| Defeituosos (repasse para NITE) | 12 | Defeito | 0 |

- 2000 tablets no primeiro semestre do ano de 2023 do pregão nº 293/2022, entregues nas escolas com 76 carrinhos nas quantidades e datas definidas pela Secretaria de Educação:

| ESCOLA | QUANTIDADE | TURMAS | Nº CARRINHOS |
|--------------------------------|------------|---------|--------------|
| Amélio Dal Bosco | 42 | 1º a 3º | 2 |
| | 26 | 2º | 1 |
| André Zenere | 86 | 1º a 3º | 3 |
| Anita Garibaldi | 56 | 1º a 3º | 2 |
| Ari Arcassio Gossler/ECOLÓGICA | 79 | 1º a 3º | 4 |
| Arsênio Heiss | 48 | 1º a 3º | 2 |
| Borges de Medeiros | 44 | 1º a 3º | 2 |
| Carlos Friedrich | 50 | 1º a 3º | 2 |
| Carlos João Treis | 64 | 1º a 3º | 3 |



| | | | |
|---------------------------------|-----|---------|----|
| Egon Werner Bercht | 33 | 1º a 3º | 2 |
| | 52 | 2º | 2 |
| Henrique Brod | 94 | 1º a 3º | 4 |
| Ivo Welter | 251 | 1º a 3º | 10 |
| Jardim Concórdia | 37 | 1º a 3º | 2 |
| José Pedro Brum/CAIC | 255 | 1º a 3º | 11 |
| Norma Demeneck Belotto | 20 | 1º a 3º | 1 |
| Olivo Beal | 40 | 1º a 3º | 2 |
| Reinaldo Arrosi | 31 | 1º a 3º | 2 |
| São Francisco | 77 | 1º a 3º | 3 |
| Shirley Lorandi | 56 | 1º a 3º | 2 |
| Waldyr Luiz Becker | 75 | 3º | 3 |
| Walmir Grande | 196 | 1º a 3 | 8 |
| Walter Fontana | 80 | 1º a 3 | 3 |
| NITE (repasso) | 200 | | 0 |
| Defeituosos (repasso para NITE) | 8 | | 0 |

- 2499 tablets no segundo semestre do ano de 2023 do pregão nº 293/2022, entregues nas escolas com 9 carrinhos (estavam previstos 105, mas por atraso do fornecedor foram distribuídos posteriormente pelo NITE) nas quantidades e datas definidas pela Secretaria de Educação:

| ESCOLA | QUANT. | TURMAS | Nº CARRINHOS |
|--------------------------------|--------|-------------|--------------|
| Amélio Dal Bosco | 42 | 1º Ano | 0 |
| André Zenere | 143 | 1º e 2º Ano | 0 |
| Anita Garibaldi | 134 | 1º e 2º Ano | 6 |
| Antonio Scain | 94 | 1º e 2º Ano | 0 |
| Ari Arcassio Gossler/ECOLÓGICA | 152 | 1º e 2º Ano | 0 |
| Arsênio Heiss | 132 | 1º e 2º Ano | 0 |



| | | | |
|---------------------------------|-----|-----------------|---|
| Borges de Medeiros | 122 | 1º e 2º Ano | 0 |
| Carlos Friedrich | 132 | 1º e 2º Ano | 0 |
| Egon Werner Bercht | 44 | 1º Ano | 0 |
| Henrique Brod | 209 | 1º e 2º Ano | 0 |
| Jardim Concórdia | 81 | 1º e 2º Ano | 0 |
| Norma Demeneck Belotto | 49 | 1º e 2º Ano | 3 |
| Olivo Beal | 127 | 1º, 2º e 4º Ano | 0 |
| Reinaldo Arrozi | 79 | 1º e 2º Ano | 0 |
| São Francisco | 244 | 1º e 2º Ano | 0 |
| Shirley Lorandi | 155 | 1º e 2º Ano | 0 |
| Tancredo Neves | 105 | 1º e 2º Ano | 0 |
| Waldyr Luiz Becker | 180 | 1º e 2º Ano | 0 |
| Walter Fontana | 180 | 1º, 2º e 4º Ano | 0 |
| NITE (repasso) | 30 | | 0 |
| NITE (sobra) | 56 | | 0 |
| Defeituosos (repasso para NITE) | 9 | | 0 |

Todas as etapas subsequentes à entrega, como manutenção, controle, reposição e estoque dos tablets ficam a cargo do NITE, com exceção de 18 tablets POSITIVO e 35 tablets MULTILASER que foram deixados no Departamento de Informática para acionamento da garantia. Destes, 15 não foram consertados por não estarem mais cobertos pela garantia contratada ou por apresentarem *danos por utilização*, enquanto os outros 38 foram consertados ou substituídos por novos, se encontrando todos em estoque no Departamento de Informática.

- Mecanismos de conserto: em pesquisa realizada pelo setor responsável da SMED, verificou-se que o conserto (troca de tela, USB, botões, entre outras danificações) ultrapassava 30% do valor de uma nova unidade, sendo assim não compensava o conserto.

- Reposição: a escola entrega a unidade danificada e o setor responsável realiza a troca por uma unidade nova.



- Destinação: As unidades danificadas, através de relatório de Solicitação de Baixas de Bens, são encaminhadas para o Departamento de Patrimônio.
- Estoque: atualmente possui 150 unidades novas em estoque na SMED/NITE.

Em relação aos notebooks:

Foram adquiridos 1490 notebooks pela Secretaria de Educação, 1445 da marca e modelo POSITIVO VAIO FE15 nos pregões nº 226/2020, 110/2021 e 148/2021, e 45 da marca e modelo LENOVO V15 G3 IAP no pregão nº 18/2023. Todos foram retirados pelo Departamento de Informática, preparados e distribuídos na seguinte disposição:

- 967 notebooks entregues às professoras lotadas nas 36 escolas;
- 30 notebooks entregues às diretoras dos CMEIs, um para cada;
- 400 notebooks entregues ao Departamento de Educação Infantil da Secretaria de Educação, responsável pela distribuição entre as professoras lotadas em CMEIs;
- 43 notebooks entregues aos colaboradores da SMED;
- 3 notebooks entregues ao CIPE;
- 10 notebooks entregues ao NITE;
- 10 notebooks entregues ao Departamento de Informática;
- 22 notebooks danificados sem possibilidade de reparo, estocados para retirada de peças para conserto de outros notebooks;
- 2 notebooks danificados parcialmente reconicionados em uso pelos técnicos do Departamento de Informática na manutenção e configuração de redes e câmeras;
- 1 notebook reconicionado emprestado para a Secretaria da Escola Shirley Lorandi por ordem da Secretaria de Educação;
- 2 notebooks roubados enquanto eram portados por professoras que se encontravam fora da escola, que fizeram Boletins de Ocorrência;

Os notebooks passam pelos mesmos mecanismos de manutenção que os demais computadores do Município, como formatação em caso de problemas no Sistema Operacional, instalação de softwares, limpeza e substituição de peças defeituosas. Devido à indisponibilidade de certas peças compatíveis com esses equipamentos, a Secretaria de Educação optou por autorizar a substituição do bem danificado que não pudesse mais ser



utilizado na realização de atividades pedagógicas pelo(a) professor(a) responsável e que ao mesmo tempo apresentasse *danos por utilização*, como telas e carcaças quebradas que impossibilitassem a exibição de imagem e/ou abertura e fechamento do equipamento, causados por quedas ou algum outro tipo de colisão, não cobertos pela garantia do fabricante. Dos 34 notebooks com esse tipo de avaria, 12 foram reconicionados a partir da retirada de peças dos demais, sendo reabilitados para uso e remanejados. Os outros 22 notebooks continuam estocados no Departamento de Informática para a retirada das demais peças que os compõe, como placa-mãe, memória, armazenamento, teclado, bateria e câmera, uma vez que a cobertura do serviço de garantia já encerrou para todos os 1450 notebooks POSITIVO VAIO FE15. Contudo, ainda há 9 professoras das quais se tem conhecimento com notebooks parcialmente funcionais aguardando peças, 7 dessas sem câmera em funcionamento para videoconferências e 2 com a carcaça da tela quebrada impossibilitando o fechamento da tampa. Os demais 45 notebooks LENOVO V15 G3 IAP adquiridos posteriormente ainda estão cobertos pela garantia para trocas de peças em casos de defeito de fabricação, e nenhum sofreu *danos por utilização* até o momento.

As Direções das Escolas/Departamentos encaminham os pedidos de notebooks ao Departamento de Informática para cada professor(a) recém-admitido(a) em sua instituição, como forma de autorização da retirada do equipamento pelo(a) servidor(a), que também assina um termo de responsabilidade pelo empréstimo do dispositivo. O Departamento de Informática determina que esses pedidos sejam realizados mediante ofício. No caso de CMEIs, esse controle é realizado pelo Departamento de Educação Infantil da Secretaria de Educação, que recebeu 400 notebooks para distribuição aos(as) professores(as), apenas encaminhando os equipamentos ao Departamento de Informática para manutenção.

Os(as) professores(as) de Escolas que encerram seu vínculo funcional com a Secretaria de Educação são orientados assinar o termo de devolução e entregar o notebook ao Departamento de Informática, que realiza limpeza, testes, formatação, reconicionamento e repasse do equipamento aos(as) servidores(as) recém-contratados(as). Não há notebooks novos disponíveis desde junho de 2024, e no momento também não há notebooks reconicionados para repasse. Por isso, uma lista de espera foi estabelecida, composta no momento por 8 professoras recém-contratadas, além de outras 3 cujo equipamento sofreu



danos por utilização e que aguardam a substituição deste. Com o fim do contrato de professores(as) PSS no fim do ano, os equipamentos devolvidos deverão atender a lista por ora.

3. Abaixo segue o quadro atual de PSS:

- PSS atuando como PADI em escolas: 136.
- PSS atuando como PADI em CMEIs: 35.
- PSS atuando como regente de turma, em escolas, em razão de afastamentos (Licença Médica, ou Licença Maternidade, ou afastamento): 43.
- PSS atuando como regente de turma, em CMEIs, em razão de afastamentos (Licença Médica, ou Licença Maternidade, ou Afastamento): 34.

Para as escolas, no ano letivo de 2025 (Infantil 5 ao 5º ano) previsão de 148 professores de apoio PADI. Há também que se considerar as matrículas de Infantil 4 (saídas de CMEI para as escolas), aproximadamente 31 PADIs. Ademais, deve-se realizar a previsão junto à Secretaria de Recursos Humanos sobre afastamentos (Licença Maternidade, Licença Médica etc).

A manutenção do professor de apoio para as crianças é fundamental para garantir uma educação inclusiva e de qualidade. Esse profissional oferece suporte individualizado, adapta métodos de ensino e promove a integração social e acadêmica da criança, colaborando com o professor titular para criar um ambiente acolhedor. Além de ajudar a criança a desenvolver autonomia e confiança, o professor de apoio contribui para um sistema educacional mais justo e inclusivo, promovendo a igualdade de oportunidades e o respeito às necessidades.

Outrossim, solicitadas as demais informações requeridas por esta respeitada Comissão de transição, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, informa que:

A legislação que se refere à contratação de professores PSS é a Lei nº 16/2001 e, especificamente, em seu dispositivo 3º, atribui função congênere aos professores efetivos concursados.



Ressalta-se, porém, que a Prefeitura Municipal de Toledo recebeu a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (anexo), conjuntamente com a resposta, referente ao § 1º da lei supra mencionada.

Por fim, informa-se, que, os contratos vencem ao fim do ano letivo (17/12/2024), referente ao PSS nº 03/2023, com possibilidade de prorrogação por mais um ano a critério da administração.

4. Em 2024 são 551 matrículas no Programa Integralizar e no integral 879 matrículas, totalizando 1.430 matrículas.

Quantidade de vagas para alunos Integral e Programa Integralizar para 2025, conforme turmas planejadas e rotas de transporte escolar: 2.570 alunos entre turmas de Infantil 4 ao 5º ano.

Em 2025, prevista a ampliação para as escolas municipais: Carlos Friedrich, Jardim Concórdia, Norma Demeneck Belotto, Reinaldo Arrosi, e continuidade das outras 22 escolas que já atendem o integral e integralizar em 2024.

Os critérios de agrupamento no Programa Integralizar são de acordo com a faixa etária e ano/série, quando dos anos iniciais o ciclo de alfabetização (1º e 2º ano) por exemplo, ou (2º e 3º ano) dependendo da realidade da instituição, e algumas escolas temos 3º, 4º e 5º ano no agrupamento quando o nível é aproximado, e número de alunos para atender é possível, ou então agrupamento entre 4º e 5º ano, esses agrupamentos são no turno do Programa Integralizar, no turno regular priorizamos as turmas sem agrupamentos, as turmas de Educação Infantil (Infantil 4 é de turno único sem agrupamento, e de Infantil 5 quando necessário é de dois turnos, porém de preferência sem agrupamento).

Abaixo segue a lista nominal das escolas municipais com Educação em Tempo Integral (Integral/Programa Integralizar), em 2024, com respectivo número de alunos atendidos, conforme estatística de outubro/2024:

Escola Municipal Alberto Santos Dumont = 150 alunos

Escola Municipal Antônio Scain = 66 alunos

Escola Municipal André Zenere = 47 alunos



Escola Municipal Anita Garibaldi = 53 alunos
Escola Municipal Carlos João Treis = 278 alunos
Escola Municipal Ivo Welter = 179 alunos
Escola Municipal Vereador José Pedro Brum – CAIC = 166 alunos
Escola Municipal Miguel Dewes = 16 alunos
Escola Rural Municipal Nossa Senhora das Graças = 19 alunos
Escola Municipal Olivo Beal = 32 alunos
Escola Municipal Orlando Luiz Basei = 31 alunos
Escola Municipal Osvaldo Cruz = 52 alunos
Escola Municipal Princesa Isabel = 24 alunos
Escola Rural Municipal Santo Antônio = 8 alunos
Escola Rural Municipal São Dimas = 25 alunos
Escola Municipal São Luiz = 23 alunos
Escola Rural Municipal São Pedro = 28 alunos
Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves = 52 alunos
Escola Municipal Tomé de Souza = 45 alunos
Escola Municipal Walmir Grande = 54 alunos
Escola Municipal Engenheiro Waldyr Becker = 49 alunos
Escola Municipal Washington Luiz = 33 alunos

Conforme planejamento realizado juntamente com os diretores das escolas no mês de agosto de 2024, para o ano de 2025, as escolas relacionadas a seguir terão algumas turmas com atendimento em turno regular em um período e no outro período em contraturno – no Programa Integralizar: Antônio Scain, Miguel Dewes, Norma Demeneck Beloto, Nossa Senhora das Graças, Orlando Luiz Basei, Osvaldo Cruz, Princesa Isabel, Reinaldo Arrozi, Santo Antônio, São Dimas, São Luiz, São Pedro, Tancredo Neves, Tomé de Souza, Washington Luiz.

Informamos ainda, que de acordo com planejamento realizado também com os diretores das escolas no mês de agosto de 2024, as escolas relacionadas a seguir, para o ano de



2025, terão algumas turmas com atendimento em Tempo Integral de turno único: Alberto Santos Dumont, André Zenere, Anita Garibaldi, Carlos Friedrich, Carlos João Treis, Ivo Welter, Jardim Concórdia, José Pedro Brum – CAIC, Olivo Beal, Walmir Grande e Engenheiro Waldyr Luiz Becker.

Em relação aos materiais didáticos, são os mesmos do ensino regular das demais turmas, sendo específico para o tempo integral os livros didáticos de Língua Inglesa.

5. Encontra-se anexo cópia dos contratos da compra dos Kits de materias escolares e livros didáticos Um Giro pela Aprendizagem para 2º, 3º, 4º e 5º anos, SIM Sistema de Ensino para turmas de Infantil, 4, Infantil 5 e 1º ano - FTD e o material de africanidades - Griô Educacional.

6. Encontra-se anexo a relação de obras em construção, reforma e/ou ampliação, em Escolas e CMEIs do Município.

7. Em 2024, são 551 matrículas no Programa Integralizar nas seguintes escolas:

Escola Municipal Antônio Scain = 66 alunos

Escola Municipal André Zenere = 47 alunos

Escola Municipal Anita Garibaldi = 53 alunos

Escola Municipal Miguel Dewes= 16 alunos

Escola Rural Municipal Nossa Senhora das Graças = 19 aluno

Escola Municipal Olivo Beal = 32 alunos

Escola Orlando Luiz Basei = 31 alunos

Escola Municipal Osvaldo Cruz = 52 alunos

Escola Municipal Princesa Isabel = 24 alunos

Escola Rural Municipal Santo Antônio = 8 alunos

Escola Rural Municipal São Dimas = 25 alunos

Escola Municipal São Luiz = 23 alunos

Escola Rural Municipal São Pedro = 28 alunos



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

Escola Municipal Tomé de Souza = 45 alunos

Escola Municipal Engenheiro Waldyr Luiz Becker = 49 alunos

Escola Municipal Washington Luiz = 33 alunos

Em relação a Comissão do processo de eleição de diretores, informamos que já foi constituída através da Portaria nº 535, de 13 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

DIRCE MARIA STEFFENS KÜLZER

Secretária Municipal da Educação

Port. nº 187/2024

TERMO DE ADESÃO – PROGRAMA EDUCA JUNTOS

TERMO DE ADESÃO que celebram entre si o **Estado do Paraná**, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED e o **Município de TOLEDO**, na forma e condições a seguir estabelecidas, para a consecução dos objetivos do Programa Educa Juntos.

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.416.965/0001-21, com sede na Avenida Água Verde, n.º 2.140, Vila Izabel, em Curitiba-PR, CEP 80.240-900, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, **RONI MIRANDA VIEIRA**, RG n.º **8.298.160-8**, **SSP/PR**, CPF n.º **031.851.659-42**, doravante denominado PROPONENTE, e o Município de **TOLEDO**, inscrito no CNPJ sob o n.º **76.205.806/0001-88**, com sede na **RUA RAIMUNDO LEONARDI**, n.º **1586**, **CENTRO**, **TOLEDO**, CEP **85900-110**, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a), **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, RG n.º **3.484.856-4**, **SSP/PR**, CPF n.º **483.580.029-04**, e pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Educação, **MARLI GONÇALVES COSTA**, RG n.º **4.117.063-8**, **SSP/PR**, CPF n.º **575.288.889-15**, doravante denominado ADERENTE, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas e compromissos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Adesão visa a estabelecer esforços entre os partícipes para execução do Programa Educa Juntos, instituído pela Lei n.º 21.323/2022, com a consecução de objetivos comuns, no sentido de viabilizar o acesso ao compartilhamento de estratégias educacionais para execução dos objetivos do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Os partícipes se submetem às seguintes atribuições e competências:

2.1 Compete ao PROPONENTE:

2.1.1 A ampliação da oferta do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEP, por meio do Programa Educa Juntos, com a assistência na aplicação de:

2.1.1.1 Avaliação de desempenho dos 2º e 5º anos do Ensino Fundamental;

2.1.1.2 Avaliação diagnóstica do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

2.1.2 A disponibilização dos seguintes recursos tecnológicos aos municípios, que poderão vir a ser custeados pelo Estado:

2.1.2.1 Plataforma de Matemática;

2.1.2.2 Plataforma de Redação;

2.1.2.3 Plataforma de Inglês;

2.1.2.4 Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;

2.1.2.5 Livro de Registro de Classe Online – LRCO;

2.1.2.6 Equipamentos tecnológicos;

2.1.2.7 Outras tecnologias ou sistemas regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

2.2 Compete ao ADERENTE:

2.2.1 A utilização obrigatória das plataformas que possam vir a ser custeadas pelo Estado:

2.2.1.1 Plataforma de Matemática;

2.2.1.2 Plataforma de Redação;

2.2.1.3 Plataforma de Inglês;

2.2.1.4 Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;

2.2.1.5 Livro de Registro de Classe Online – LRCO;

2.2.1.6 Outras tecnologias ou sistemas regulamentados por ato do Poder Executivo.

2.2.2 A realização das avaliações de desempenho e avaliações diagnósticas definidas como obrigatórias pela SEED.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA EDUCA JUNTOS

3.1 Fica a PROPONENTE responsável pela execução e gestão do Programa, tendo como referência para a coordenação das ações o Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios – NCPM.

3.2. Fica reservado ao ADERENTE a decisão de participar nas demais iniciativas de assistência do Programa Educa Juntos promovidas pela SEED, não constantes na Cláusula Segunda deste Termo, a partir de consulta por ofício, excetuando-se a participação na avaliação de desempenho do 2.º e 5.º anos do Ensino Fundamental I, Prova Paraná Mais do SAEP, em função da Lei n.º 21.359, de 2023, que estabelece os indicadores e critérios previstos no inciso III do art. 1.º da Lei Complementar n.º 249, de 2022, em vigor para todos os municípios do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1 O PROPONENTE, na condição de controlador, e o ADERENTE, na condição de operador, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal n.º 13.709/2019 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

4.2 O tratamento de dados pessoais, indispensáveis à execução do Termo de Adesão por parte do ADERENTE, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do PROPONENTE, observados os princípios do art. 6.º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo PROPONENTE.

4.3 Os dados pessoais tratados pelo ADERENTE somente poderão ser utilizados na execução das atividades concernentes à persecução dos objetivos do Programa Educa Juntos, vedada sua utilização para outros fins.

4.4 O compartilhamento de dados pessoais com possíveis SUBADERENTES dependerá de autorização prévia do PROPONENTE, hipótese em que a SUBADERENTE ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais impostas à ADERENTE.

4.5 O ADERENTE deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

4.6 O ADERENTE deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

4.7 O ADERENTE responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na subcláusula 4.6, destinadas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.8 O ADERENTE dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas na Cláusula Quarta, inclusive no tocante à Política de Privacidade do PROPONENTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

4.9 O ADERENTE é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas utilizados para o tratamento dos dados pessoais.

4.10 A critério do controlador e do encarregado de dados do PROPONENTE, o ADERENTE poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

4.11 O encarregado do ADERENTE deverá comunicar formal e imediatamente ao PROPONENTE no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência do ADERENTE; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas.

4.12 Caso o ADERENTE não disponha de todas as informações elencadas na subcláusula 4.11 no momento da comunicação, deverá enviá-las, gradualmente, à

medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da sua ciência do incidente.

4.13 O PROPONENTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao ADERENTE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

4.14 A observância das subcláusulas 4.11, 4.12 e 4.13 não exclui ou diminui a responsabilidade do ADERENTE na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo de Adesão.

4.15 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do ADERENTE, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1.º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

4.16 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

4.17 O ADERENTE deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal, ao PROPONENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pelo PROPONENTE.

4.18 Encerrada a vigência do Termo de Adesão ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o ADERENTE deverá realizar a transferência dos dados ao PROPONENTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

4.19 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do PROPONENTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto n.º 6.474/2020.

4.20 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo de Adesão, devidamente comprovadas, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Termo terá vigência por tempo indeterminado a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

5.2 O município aderente poderá solicitar a rescisão do presente Termo de Adesão a qualquer momento mediante requerimento encaminhado ao Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios – NCPM.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As partes não poderão ser responsabilizadas pelo descumprimento, total ou parcial, do presente Termo de Adesão, em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior, devendo a situação ser expressamente justificada.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Termo de Adesão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

TOLEDO, *datado eletronicamente.*

Assinado eletronicamente

Secretário de Estado da Educação: **RONI MIRANDA VIEIRA**

Assinado eletronicamente

Prefeito(a) Municipal: **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**

Assinado eletronicamente

Secretário(a) Municipal de Educação: **MARLI GONÇALVES COSTA**

EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS - 2023

Protocolo n.º 20.818.597-7

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos criado pela Lei n.º 21.323 de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:

Fundamentação Legal: Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.

Objeto: Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.

Vigência: O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

| NRE | MUNICÍPIO | PREFEITO | DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
|--------|-------------------------|--|------------------------------------|
| TOLEDO | DIAMANTE D' OESTE | GUILHERME PIVATTO JUNIOR | ADRIANO GONÇALVES MOREIRA HARTMANN |
| TOLEDO | ENTRE RIOS DO OESTE | ARI ALOÍSIO MALDANER | REJANE VOGT ANDERLE |
| TOLEDO | GUAÍRA | HERALDO TRENTO | FRANCIELE DE LIMA DANELON |
| TOLEDO | MARECHAL CANDIDO RONDON | MARCIO ANDREI RAUBER | FERNANDO DANIEL HENZ VOLPATO |
| TOLEDO | MARIPÁ | RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI | JONY NEILTON ZILS |
| TOLEDO | MERCEDES | LAERTON WEBER | JUCIANE BRUM |
| TOLEDO | NOVA SANTA ROSA | NORBERTO PINZ | NILZA SIEWERT GERLING |
| TOLEDO | OURO VERDE DO OESTE | LUCIAN ALUISIO DIERINGS | MARLENE GONÇALVES DE ASSIS GOZZI |
| TOLEDO | PALOTINA | LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI | ELCENI NAVA BOMFIM |
| TOLEDO | PATO BRAGADO | LEOMAR ROHDEN | CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO |
| TOLEDO | QUATRO PONTES | JOÃO INÁCIO LAUFER | ELIANE MARIA KLEIN BIESDORF |
| TOLEDO | SANTA HELENA | EVANDRO MIGUEL GRADE | ANA PAULA DA SILVA |
| TOLEDO | SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS | NELTON BRUM | REGINÉIA DA SILVA |
| TOLEDO | SÃO PEDRO DO IGUAÇU | JOSÉ AROLDO MALVESTIO | VERIDIANA HEBERLE DE SOUZA |
| TOLEDO | TERRA ROXA | IVAN REIS DA SILVA | MARCIA NARIA SÓNEGO DE PÁDUA |
| TOLEDO | TOLEDO | LUIZ ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT | MARLI GONÇALVES COSTA |

130085/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.818.917-4

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:

Fundamentação Legal: Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.

Objeto: Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.

Vigência: O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

Curitiba, 24 de novembro de 2023.

| NRE | MUNICÍPIO | PREFEITO | DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
|------------------------|----------------------|-------------------------------|-------------------------------------|
| Área Metropolitana Sul | AGUDOS DO SUL | JESSE DA ROCHA ZOELLNER | ELIZA DRANKA PAZDA |
| Área Metropolitana Sul | ARAUCÁRIA | HISSAM HUSSEIM DEHAINI | ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI |
| Área Metropolitana Sul | BALSA NOVA | MARCOS ANTONIO ZANETTI | INDIANARA MELLO LEAL SCHMIDT |
| Área Metropolitana Sul | CAMPO DO TENENTE | WEVERTON WILLIAN VIZENTIN | JULIANA DOS SANTOS SERPE RIBAS |
| Área Metropolitana Sul | CAMPO LARGO | MAURICIO ROBERTO RIVABEM | DOROTÉA APARECIDA MERCHIORI STOCO |
| Área Metropolitana Sul | CONTENDA | ANTONIO ADAMIR DIGNER | LILIAN KELLY WIETZYCOSKI |
| Área Metropolitana Sul | FAZENDA RIO GRANDE | MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA | EDNELSON QUEIROZ SOBRAL |
| Área Metropolitana Sul | LAPA | DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS | NEUZELI SCHMIDT CAMARGO |
| Área Metropolitana Sul | MANDIRITUBA | LUIZ ANTONIO BISCAIA | MARIA APARECIDA CLAUDINO BISCAIA |
| Área Metropolitana Sul | PIÊN | MAICON GROSSKOPF | CLARICE DE FATIMA FRAGOSO |
| Área Metropolitana Sul | QUITANDINHA | JOSÉ RIBEIRO DE MOURA | JOSIANE MENDES DE MOURA WEIIS |
| Área Metropolitana Sul | RIO NEGRO | JAMES KARSON VALÉRIO | VERA MARIA PFEFFER SCHELBAUER |
| Área Metropolitana Sul | SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | MARGARIDA MARIA SINGER | ALDRIAN FERNANDO CORTES MATOSO |
| Área Metropolitana Sul | TIJUCAS DO SUL | JOSÉ ALTAIR MOREIRA | DENISE APARECIDA DA ROCHA |

130099/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.819.344-9

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:

Fundamentação Legal: Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.

Objeto: Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.

Vigência: O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

| NRE | MUNICÍPIO | PREFEITO | DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
|---------------|----------------------------|--------------------------|------------------------------------|
| DOIS VIZINHOS | BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU | GIVANILDO TRUMI | MARIA EDINEIA SOUSA VARGAS PRETTO |
| DOIS VIZINHOS | CRUZEIRO DO IGUAÇU | LEONIR ANTONIO GELHEN | SIMONI GREGOLON GRASSI |
| DOIS VIZINHOS | DOIS VIZINHOS | LUIZ CARLOS TURATTO | SILVANA APARECIDA DAL MOLIN |
| DOIS VIZINHOS | NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE | JAIME DA SILVA STANG | DEBORA BONETTI DA SILVA |
| DOIS VIZINHOS | NOVA PRATA DO IGUAÇU | SERGIO FAUST | ROSELI TEIXEIRA DA SILVA |
| DOIS VIZINHOS | SALTO DO LONTRA | FERNANDO ALBERTO CADORE | GEOVANA TECHIO LOPES BELICA |
| DOIS VIZINHOS | SÃO JORGE D'OESTE | LEILA APARECIDA DA ROCHA | CRISTIANA SONSIN DA SILVA NOGUEIRA |

130188/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA EDUCA JUNTOS – 2023

Protocolo n.º 20.819.825-4

Extrato dos Termos de Adesão ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, em regime de colaboração com os municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pactuados com os municípios listados a seguir:

Fundamentação Legal: Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023.

Objeto: Regulamenta a participação dos municípios no Programa Educa Juntos.

Vigência: O termo de adesão terá vigência por tempo indeterminado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

EDUCA JUNTOS

Trata-se de um programa instituído pelo Decreto Governamental n.º 5.857, de 05 de outubro de 2020 em parceria entre o Governo do Estado do Paraná e as Prefeituras Municipais, por meio da Secretaria de Estado da Educação e das Secretarias Municipais de Educação (SME).

Disponibiliza também material complementar de apoio didático aos anos iniciais do Ensino Fundamental para as redes públicas de ensino do Paraná, previsto na Lei n.º 21.323 20 de dezembro de 2022 no Art. 3º, no item V que diz: disponibilizar material de apoio pedagógico impresso e o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEP, e/ou outros similares para as redes municipais de ensino.

Para o ano de 2025 está previsto a entrega apenas do material de Língua Portuguesa:

LÍNGUA PORTUGUESA

| Ano | Material do Professor | Material de Estudante |
|--------|--|---|
| 1º ano | Caderno de Orientações Didáticas para o Professor 1º ano - Volume único | <ul style="list-style-type: none">● Caderno de Atividades 1º ano - Volume 1● Coletânea de Atividades● 1º ano - Volume 2 |
| 2º ano | Caderno de Orientações Didáticas para o Professor 2º ano - Volume Único | <ul style="list-style-type: none">● Coletânea de Atividades 2º ano - Volume 1● Coletânea de Atividades 2º ano - Volume 2 |

Está sendo realizado um estudo para implantação do material Educa Juntos para alunos de 4º e 5º anos, porém ainda não foi confirmado se iniciará já no próximo ano.

MATEMÁTICA:

O material de Matemática foi novidade no ano de 2024, produzido visando oferecer uma contribuição efetiva para a melhoria das aprendizagens para os três primeiros anos do Ensino Fundamental. A organização do material não é realizada por ano/ série e sim por conjuntos de sequências didáticas, sendo o mesmo conjunto de material destinado para o estudante utilizar do 1º até o 3ºano.

| Ano | Material do Professor | Material do Estudante |
|-----------------------|---|---|
| 1º ao 3º ano | <ul style="list-style-type: none">● Caderno de Orientações Gerais● Caderno de Atividades - Volume 1● Caderno de Atividades - Volume 2● Caderno de Atividades - Volume 3● Caderno de Atividades - Volume 4 | <ul style="list-style-type: none">● Caderno de Atividades - Volume 1● Caderno de Atividades - Volume 2● Caderno de Atividades - Volume 3● Caderno de Atividades - Volume 4 |

*O material do estudante é consumível, sendo utilizado o mesmo material do 1º ao 3º ano.

UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DE MATEMÁTICA

| Ano | Anos de utilização da coleção |
|--------|-------------------------------|
| 1º ano | 2024, 2025, e 2026 |
| 2º ano | 2024 e 2025 |
| 3ª ano | 2024 |

Está sendo realizado um estudo para implantação do material Educa Juntos para alunos de 4º e 5º anos, porém ainda não foi confirmado se iniciará já no próximo ano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO: 631589/23

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO : LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

INSTRUÇÃO nº 18/2024 - CAGE

Ementa: ADMISSÃO DE PESSOAL. REANÁLISE DA FASE 1. ANÁLISE DE FASE INICIAL/INTERMEDIÁRIA. IRREGULARIDADES. PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.

ANÁLISE DA 3ª FASE DE PROCESSO DE ADMISSÃO

I - DOS DADOS DECLARADOS NO SIAP

Dados do Processo de Seleção

| | |
|------------------------|---|
| Entidade | MUNICÍPIO DE TOLEDO |
| Gestor Atual | LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT |
| CPF | 483.580.029-04 |
| Tipo de Seleção | Teste Seletivo |
| Descrição | PSS 03/2023 - Contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desenvolvimento de atividades inerentes às Secretarias da Educação e da Saúde do Município de Toledo. |
| Situação | Em Andamento |

Dados da(s) Comissão(ões) Examinadora(s)

| Comissão Examinadora do PSS nº 03/2023 | | |
|---|-----------------------------|------------------------------------|
| 005.027.779-07 | WILLIAN MURIEL VOSS | Superior completo em Administração |
| 007.301.089-88 | SIDNEI BORGES | Superior completo em Farmácia |
| 009.769.619-62 | TAYLON EDUARDO PEREIRA | Superior completo em Farmácia |
| 029.040.359-66 | SIMONE CARINE PERUFO PELLIN | Superior completo em Administração |
| 029.119.569-58 | ROSEMERI MARIA HENTZ SOARES | Licenciatura em Ciências |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Sociais | | |
|----------------|--------------------------------|--|
| 048.392.419-96 | SILVIA FELIZARDO | Licenciatura em Pedagogia |
| 056.181.879-73 | HELOISA ANDREA KONZEN | Ensino médio completo |
| 070.982.159-02 | JAQUELINE ALVES | Licenciatura em Pedagogia |
| 071.069.259-50 | JANAINA ALVES DE OLIVEIRA FENI | Ensino médio completo |
| 075.231.989-29 | RUAN DIEGO RODRIGUES MOREIRA | Licenciatura em Pedagogia |
| 101.382.619-11 | VINICIUS AUGUSTO AYRES DOS SAN | Ensino médio completo |
| 839.452.539-34 | DIRCE MARIA STEFFENS KULZER | Magistério e Estudos Sociais e Especialização em Orientação Educacional e Coaching Educacional |

Dados dos Documentos Juntados

| Documento | Ato | Publicação | Veículo de Publicação |
|---|----------------------|------------|---|
| Ato de Designação da Comissão Examinadora/Julgadora | | | |
| Ato de Designação da Comissão Organizadora | Portaria nº 628/2023 | 24/10/2023 | Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo |
| Autorização para Realização do Processo de Seleção de Pessoal | | | |
| Comprovante de Vínculo dos Examinadores | | | |
| Cópia do Comunicado ao Órgão de Classe | | | |
| Cópia dos Diplomas dos Examinadores | | | |
| Declaração do Ordenador de Adequação Orçamentária | | | |
| Demonstração da Origem dos Recursos | | | |
| Demonstrativo da Prévia Dotação | | | |
| Demonstrativo do Impacto Orçamentário- | | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| | | | |
|---|------------------|------------|---|
| Financeiro | | | |
| Edital de Abertura do Processo de Seleção | Edital n° 3/2023 | 23/10/2023 | Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo |
| Justificativa para Abertura do Processo de Seleção de Pessoal | | | |
| Outros Documentos | | | |
| Publicação do Edital em veículo de ampla circulação | | | |
| Relatório Circunstanciado | | | |
| Resposta a citação ou intimação | | | |

Dados do Edital de Abertura

| | |
|-------------------------------|-------------------------|
| Número do Edital | 3 |
| Ano | 2023 |
| Data Prevista para a 1ª prova | |
| Período de Inscrições | 30/10/2023 a 13/11/2023 |
| Nota mínima exigida | 0.00 |
| Prazo de validade | 1 ano(s) |
| Possibilidade de Prorrogação | SIM |

Dados do Responsável/Autorizador pelo Edital

| CPF | Nome |
|-------------|--|
| 48358002904 | LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT |

II - DA ANÁLISE DE LEGALIDADE E DE REGULARIDADE

Foram anexados documentos que foram nominados pela entidade conforme o rol exigido pela Instrução Normativa n.º 142/2018 - Comprovante Edital de Abertura do Processo de Seleção, Demonstração da Origem dos Recursos, Declaração do Ordenador de Adequação Orçamentária, Demonstrativo da Prévia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Dotação, Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro, Comprovante de Vínculo dos Examinadores, Cópia dos Diplomas dos Examinadores, Outros Documentos, Ato de Designação da Comissão Examinadora/Julgadora, Cópia do Comunicado ao Órgão de Classe, Publicação do Edital em veículo de ampla circulação, Edital de Abertura do Processo de Seleção, Relatório Circunstanciado, Recibo de Petição Intermediária - 700718/23, de 26/10/23.

O encaminhamento dos dados referentes a fase 3 do processo de seleção de pessoal respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do edital de abertura do processo de seleção de pessoal (ou de sua retificação), 23/10/2023, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, vez que a fase foi enviada em 26/10/2023.

O edital previu reserva de vagas para deficientes físicos e o certame não visou apenas preenchimento de cadastro de reserva. **Item 1.13**

Há, no Edital, informações adequadas sobre como obter a isenção da taxa de inscrição. **Item 1.2**

O Edital prevê: a) a forma de apresentação dos recursos; b) o prazo para recorrer; c) o modo de acesso ao resultado do recurso. **Item 4**

Foi possibilitada a realização de inscrições via internet. **Item 1.1**

Os membros da banca examinadora possuem qualificação acadêmico/profissional compatível com todas as áreas de conhecimento que foram objeto de avaliação no certame, relativas aos cargos/empregos ofertados, conforme cópias dos diplomas dos examinadores ou de seus currículos Lattes devidamente registrados no CNPq. **Peça 23**

Os dados declarados no SIAP que impactam na análise são compatíveis com os documentos apresentados.

Para a entidade, foram encontradas as seguintes recomendações do relatório da Diretoria de Execuções atinentes à admissão de pessoal: - (14856)cumpram-se os prazos previstos para envio das informações e documentos, conforme Instrução Normativa vigente, em futuros processos de seleção de pessoal Nos termos do ato Acórdão 2102/2020 (S2C), expedida no processo 89907/18 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 26/08/2020.; (14888)II. Recomendar ao Município de Toledo que observe os prazos vigentes em Instrução Normativa deste Tribunal para envio das informações e documentação dos atos de admissão de pessoal e que os dados no SIAP sejam preenchidos adequadamente. Nos termos do ato Acórdão 2311/2020 (S1C), expedida no processo 38704/17 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 16/09/2020.; (15720)III- expedir recomendações, ainda, ao Município para que, em situações futuras: a) preveja prazo razoável para as inscrições, preferencialmente superior a 15 dias, e ainda pela rede mundial de computadores (internet); Nos termos do ato Acórdão 3775/2020 (S2C), expedida no processo 279507/19 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 08/01/2021.; (15721)III- expedir recomendações, ainda, ao Município para que, em situações futuras: b) faça constar no edital do certame se haverá taxa de inscrição bem como os casos de eventual isenção. Nos termos do ato Acórdão 3775/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(S2C), expedida no processo 279507/19 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 08/01/2021.; (16107) Nas futuras admissões que promover, observe os prazos fixados na Instrução Normativa n.º 148/18 para o envio da documentação referente às fases dos processos de admissão de pessoal Nos termos do ato Acórdão 266/2021 (S1C), expedida no processo 482841/19 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 03/03/2021.; (16172) Corrija seu procedimento nos futuros expedientes, no sentido de: a) atentar aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas; Nos termos do ato Acórdão 229/2021 (S1C), expedida no processo 634145/19 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 04/03/2021.; (16173) Corrija seu procedimento nos futuros expedientes, no sentido de: b) inserir nos editais de licitação e termos de referência futuros a indicação dos cargos/empregos ofertados e os respectivos requisitos de formação para provimento; Nos termos do ato Acórdão 229/2021 (S1C), expedida no processo 634145/19 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 04/03/2021.; (16174) Corrija seu procedimento nos futuros expedientes, no sentido de: c) nos próximos processos de seleção elaborar os documentos relativos à previsão de dotação orçamentária prévia e à Lei de Responsabilidade Fiscal conforme estabelece a IN n.º 142/18, anexo III, "a"; Nos termos do ato Acórdão 229/2021 (S1C), expedida no processo 634145/19 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 04/03/2021.; (16175) Corrija seu procedimento nos futuros expedientes, no sentido de: d) nos próximos processos de seleção apresentar todos os membros da banca examinadora juntamente com seus diplomas ou currículos Lattes devidamente registrados no CNPq para cada uma das áreas de conhecimento afetas aos cargos ofertados conforme estabelece a IN n.º 142/18, art. 11, III, "c" e "e"; Nos termos do ato Acórdão 229/2021 (S1C), expedida no processo 634145/19 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 04/03/2021.; (16176) Corrija seu procedimento nos futuros expedientes, no sentido de: e) nos próximos testes seletivos e concursos públicos prever a reserva de vagas para deficientes mesmo se as vagas inicialmente ofertadas não totalizarem a quantidade certa para aplicação do percentual de 5%, fixando que a primeira vaga reservada será a 5ª vaga, arredondando-se os números fracionados para cima, limitando-se a 20%. Nos termos do ato Acórdão 229/2021 (S1C), expedida no processo 634145/19 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 04/03/2021.; (16494) Recomendar ao ente para que, a Entidade se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas; Nos termos do ato Decisão Definitiva Monocrática 41/2021 (GCAML), expedida no processo 825454/16 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 19/04/2021.; (16495) Recomendar ao ente para que, em certames futuros, seja previsto, no edital de licitação ou no termo de referência, que os valores das taxas de inscrição de concursos e testes seletivos sejam recolhidos em favor dos cofres públicos, conforme previsão da Lei n. 4.320/64, art. 56 (reanalise à peça 40). Nos termos do ato Decisão Definitiva Monocrática 41/2021 (GCAML), expedida no processo 825454/16 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 19/04/2021.; (16539) III - recomendar ao Município de Toledo, no sentido de que edite norma legal regulamentando o processo de isenção de taxa de inscrição aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

hipossuficientes economicamente para a participação em concursos públicos e testes seletivos, consignando cláusula nos respectivos editais de abertura; Nos termos do ato Acórdão 646/2021 (S2C), expedida no processo 610971/19 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 27/04/2021.; (17853)Que nos próximos processos seletivos, sempre que possível: (i) estipule quantidade mínima de vagas a serem preenchidas ou providas, evitando prever apenas a formação de cadastro de reserva; Nos termos do ato Acórdão 1682/2021 (S2C), expedida no processo 822564/17 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 04/08/2021.; (17854)Que nos próximos processos seletivos, sempre que possível: (ii) possibilite que as inscrições e os recursos sejam realizados pela rede mundial de computadores, com tempo razoável para ambos; Nos termos do ato Acórdão 1682/2021 (S2C), expedida no processo 822564/17 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 04/08/2021.; (17855)Que nos próximos processos seletivos, sempre que possível: (iii) estabeleça tempo razoável para as inscrições dos candidatos, entendendo-se como tal o mínimo de quinze dias. Nos termos do ato Acórdão 1682/2021 (S2C), expedida no processo 822564/17 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 04/08/2021.; (18009)Que nos próximos processos seletivos se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas Nos termos do ato Acórdão 1832/2021 (S1C), expedida no processo 313589/17 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 09/08/2021.; (21433)III - recomendar ao Município de Toledo que nos próximos concursos tome as seguintes providências: (i) siga as orientações do Supremo Tribunal Federal quanto às vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números fracionados para cima, de forma a fixar o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes seja a 5ª vaga; Nos termos do ato Acórdão 388/2022 (S2C), expedida no processo 158106/20 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 08/03/2022.; (21434)III - recomendar ao Município de Toledo que nos próximos concursos tome as seguintes providências: (ii) preveja maior prazo para interposição de recursos. Nos termos do ato Acórdão 388/2022 (S2C), expedida no processo 158106/20 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 08/03/2022. **As recomendações pertinentes à fase forma devidamente atendidas**

Para esta entidade na data 05/01/2024, não foram encontradas determinações do relatório da Diretoria de Execuções relativas a admissão de pessoal.

Não foram localizados processos de seleção de pessoal anteriores vigentes em que tenham sido ofertadas vagas para o(s) cargo(s)/emprego(s) do presente certame.

Para esta entidade na data 05/01/2024, não foram encontradas ressalvas do relatório da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções relativas à admissão de pessoal.



III - DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

1 - A seleção se dará apenas por provas de título/experiência (item 2.1.2) e não há observância ao princípio do amplo acesso às funções públicas. Os critérios de avaliação devem garantir a isonomia entre os candidatos, afastando riscos de favorecimento, atendendo à igualdade assegurada no artigo 5º e aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, todos da Constituição Federal.

A realização de provas escritas (escritas objetivas ou não) e/ou práticas quando for o caso (motorista, pedreiro, por exemplo) prezam pelo princípio da eficiência na medida em que selecionam os mais preparados no momento além de dar vazão ao princípio do amplo acesso aos cargos, empregos e funções, além de garantir em maior grau a isonomia, visto que profissionais recém chegados, por mais bem preparados que estejam, jamais terão condições de competir com profissionais que estão exercendo a profissão há mais tempo e por vezes desatualizados. Sendo que a experiência e os títulos podem ser avaliações complementares.

Esta Unidade Técnica entende que a seleção baseada apenas em experiência e títulos deve ser reservada a situações excepcionais, em que reste objetivamente demonstrado a inconveniência de se fazer a seleção por meio de avaliações (provas) no caso específico, vez que o Prejulgado 8 sinaliza nesse sentido¹.

Como deixa claro o Prejulgado, a regra geral é a realização de provas escritas, que só poderão ser suprimidas nos casos excepcionados pela lei e desde que a previsão legal seja também compatível com o caráter excepcional admitido para tanto.

2 - O edital do concurso prevê prova de títulos e esta não possui natureza meramente classificatória - art. 5º e 37, inciso I da CF/88 e decisões do STF MS 32074 MC/DF e AI 194188.

¹ Motivado pelo texto do Decreto Paranaense nº 4512/09 que disciplinou e uniformizou o procedimento a ser observado para a contratação de pessoal sob regime especial – CRES, destaco que requisitos como publicidade, motivação para efetivação das contratações temporárias, impessoalidade, transparência, **prova escrita** para os casos não excepcionados pela lei, quando poderão ser utilizadas entrevistas, análises de currículos ou provas orais, com a utilização de critérios objetivos pré-estabelecidos, com uma comissão julgadora capacitada, em face das funções a serem exercidas, bem como, com a permissão de ampla recorribilidade, além da observância aos limites de gasto com pessoal e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo para contratar temporariamente todos estes pressupostos deverão estar presentes para que o processo seletivo simplificado seja válido. [destacamos]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3 - Não houve comprovação de efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de grande circulação na região, bem como em outros meios de comunicação de grande alcance (como a internet, rádio, etc.), desrespeitando-se, assim, os princípios da publicidade e da ampla divulgação.

Na peça 23 o Ente afirma não se aplicar a necessidade de publicação em veículo de ampla circulação em razão da publicação em diário oficial.

Com efeito, a ausência/insuficiência da publicação do edital resulta na nulidade do processo de seleção, vez que o pleno atendimento do princípio da publicidade é ainda mais caro aos processos de seleção de pessoal. Em tais casos não basta a mera publicação legal. O princípio do amplo acesso aos cargos/empregos públicos exige ampla divulgação do certame, o que não se verifica no processo em pauta (art. 37 caput e inciso I da Constituição Federal).

REANÁLISE DA FASE 1

1 - O presente processo, da entidade MUNICÍPIO DE TOLEDO, refere-se à seleção de pessoal por meio de Teste Seletivo. O SIAP encontrou o processo nº 744830/17, afeto à citada modalidade de seleção da mesma entidade, que também está na primeira fase. O processo em análise foi cadastrado com a seguinte descrição: PSS 03/2023 - Contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desenvolvimento de atividades inerentes às Secretarias da Educação e da Saúde do Município de Toledo.. Já o processo detectado pelo SIAP descreve: Processo de Teste Seletivo Simplificado para contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Saúde.

RESPOSTA DA ENTIDADE: Em resposta, o interessado esclareceu que “processo nº 744830/17, detectado pela Ilustríssima Corte, informamos que trata-se do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2017, o qual, conforme se depreende do Comunicado nº 02, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 09 de novembro de 2017, Edição 1.877, foi cancelado, conforme demonstra o documento em anexo”

ANÁLISE DA CAGE: Tendo em vista os esclarecimentos e documentos anexados, notadamente o de fl. 5 da peça 34, o apontamento pode ser **superado**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2 - A qualificação técnica e/ou profissional dos membros da comissão organizadora é compatível com o certame de seleção de pessoal que se deseja realizar. Entretanto, as informações pertinentes à qualificação da banca não constam do ato de designação, tal descrição pode ser observada apenas nas informações constantes do SIAP. Neste sentido, com base na IN 142/2018, o ato de designação da comissão organizadora deve ser republicado, informando a qualificação da banca.

RESPOSTA DA ENTIDADE: Em resposta, o interessado esclareceu que “já foi realizada a retificação/republicação do Ato de Designação da Comissão Organizadora, conforme Portaria nº 628, de 23 de outubro de 2023, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Edição nº 3.730, de 24 de outubro de 2023, sendo efetuada a adequação, de acordo com a Instrução Normativa nº 142/2018, bem como substituído o ato de designação da referida Comissão junto ao Sistema SIAP, o qual segue anexo”

ANÁLISE DA CAGE: Tendo em vista os esclarecimentos e documentos anexados, notadamente de fl. 7 da peça 34, o apontamento pode ser **superado**.

3 - A justificativa apresentada para a abertura do processo seletivo simplificado/teste seletivo não encontra amparo na legislação do ente (Art. 37, inciso IX da Constituição Federal). Segundo a documentação acostada, trata-se de provas de processo seletivo para suprir necessidades temporárias, notadamente de professores. Ocorre que a consulta ao site da prefeitura indicou a contratação de 150 professores para o atendimento principalmente da demanda de estudantes laudados com necessidades especiais.

Apesar da afirmação de necessidade transitória, é sabido que tais estudantes necessitam de acompanhamento exclusivo de tutores durante todo o período de estudo, e não de maneira transitória. Assim, tanto o número de contratações quanto a motivação da contratação descaracterizam a necessidade das contratações como provisórias.

Desta forma, para que não se tenha prejuízo para a continuidade dos serviços públicos, é possível admitir a contratação em apreço apenas transitoriamente até a realização de concurso público, o que há de ocorrer em não mais que seis meses. Portanto, deve ser esclarecida a razão de ainda não ter havido admissão via concurso público.

RESPOSTA DA ENTIDADE: Em resposta, o interessado esclareceu que “a justificativa para abertura do Processo Seletivo Simplificado encontra amparo na Lei “R” Nº 16, de 24 de maio de 2001, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Neste sentido, o art. 3º, § 1º dispõe que: “§ 1º - A contratação de servidores referidos nos incisos III, V e VI do caput deste artigo será efetuada exclusivamente para suprir a falta de pessoal em decorrência de aposentadoria, de exoneração, de afastamento para capacitação, de licenças legalmente concedidas, apoio eventual a diversidade e a inclusão e para o atendimento de outras demandas e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

serviços pela administração municipal, quando e enquanto não seja possível ou haja vedação legal para a admissão de servidores efetivos.”. A contratação excepcional de professores de apoio eventual a diversidade e a inclusão (PADI), é a maior fonte de demanda para realização do certamente em tela. Tal função se ocupa dos estudantes do ensino fundamental I que, após laudo indicando a necessidade de professor de apoio, passam a receber tal assistência, enquanto vinculados a instituições públicas municipais de ensino. Inobstante a existência de professores de carreira encarregados dessa função pública, em razão das demandas intermitentes e oscilantes, além das imposições por eventuais ordens judiciais, faz-se necessário manter candidatos aprovados, à disposição para ocupar vagas dessa natureza, em caso de necessidade. (...)

Insta salientar que os Professores PADI atuarão levando-se em conta a necessidade dos próprios alunos, ou seja, há que se considerar que os mesmo podem progredir, e conseqüentemente, reverter o seu grau de deficiência, uns se adaptando mais do que os outros, caracterizando assim, algo transitório. Desta forma, pode ocorrer de algum estudante se reintegrar à sala de aula com os demais alunos, sem a necessidade de acompanhamento de um Professor PADI. Ademais, por não haver garantia de renovação de matrícula dessas crianças no ensino municipal para o ano subsequente, e por não ser possível prever quanto tempo essas crianças ficarão matriculadas na rede municipal. E ainda, levando-se em conta que ao concluir o 5º ano do ensino fundamental, o ensino aprendizagem do aluno passa a ser responsabilidade do Estado, fugindo do âmbito municipal.”

ANÁLISE DA CAGE: Os esclarecimentos frisam que o objetivo principal é a contratação dos professores PADI (Programa de Apoio ao Discente Ingressante), justificando a contratação temporária na transitoriedade da necessidade, que advém da imprevisibilidade da quantidade de crianças matriculadas na rede municipal e da possibilidade de reintegração à sala sem acompanhamento especial.

Ocorre que tais argumentos não são capazes de justificar a realização reiterada de PSS para a contratação de professores, ainda que destinados ao PADI. Isso porque o número de contratações previstas no edital (68 professores e 34 professores de educação infantil) revela a defasagem no quadro de servidores, afastando a alegação de imprevisibilidade.

Além disso, o quadro anexado demonstra o número crescente de alunos, totais e PADI, corroborando a conclusão de defasagem:

| DADOS | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|
| TOTAL DE ALUNOS | 128 | 167 | 259 | 226 | 328 | 296 | 477 |
| TOTAL DE PADI'S | 35 | 17 | 34 | 24 | 43 | 155 | 181 |
| TOTAL DE AUXILIARES DE TURMA | 43 | 52 | 74 | 64 | 48 | 37 | 40 |
| REDUÇÃO DE TURMA | - | - | 7 | - | - | 12 | 2 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ressalta-se que a hipótese legal mencionada deixa claro ser essencial a presença da eventualidade do apoio a diversidade e a inclusão para a contratação por prazo determinado, o que por si só impossibilita a utilização desta modalidade como regra.

Assim, visto que o município utiliza a contratação via PSS de professores de forma reiterada e com grande número de vagas, não há como enquadrar a hipótese em necessidade excepcional ou imprevisível.

Sendo assim, esta unidade sugere a expedição de determinação para que o ente promova o pertinente concurso público para professores e professores de educação infantil, destinado ao preenchimento de vagas dentro de 6 (seis) meses, evitando a contratação temporária ou sua prorrogação para situações em que o suprimento de vagas se mostre necessário para atividades de caráter permanente.

4 – De acordo com a documentação acostada aos autos, nota-se que o PSS se destina à contratação de professores para atendimento de alunos que necessitam de PADI (peça 9). Entretanto, o site da prefeitura revelou que no início de 2023 foram contratados 150 professores para a mesma finalidade. Necessário que seja esclarecida a razão para nova contratação temporária, mesmo com a realização do PSS 8/2022.

RESPOSTA DA ENTIDADE: Em resposta, o interessado esclareceu que “informamos que o Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, diz respeito às contratações para o ano letivo de 2023. O Processo Seletivo Simplificado nº 03/2023, por sua vez, tratará das contratações referentes ao ano letivo de 2024”

ANÁLISE DA CAGE: Tendo em vista as alegações a respeito do PSS tratar das necessidades de contratação para o exercício de 2024, surge o imperativo de nova diligência, a fim de o ente esclarecer a previsão dos impactos no orçamento, constante da peça 27, uma vez que os documentos anexados apresentam a previsão de gastos com as contratações durante o exercício de 2023, prevendo um total de zero nos gastos dos exercícios de 2024 e 2025. Sendo assim, necessário que o documento relativo aos impactos seja esclarecido e/ou corrigido, a fim de que corresponda a realidade dos gastos dos respectivos exercícios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Cargos Oferecidos no Edital

| Cargo/Emprego/Função | Especialidade | Distribuição | Remuneração | AC | PCD | AFRO | Índio | CR |
|---|---------------|---------------------------|-------------|----|-----|------|-------|----|
| Farmacêutico I - PSS - Farmacêutico I - PSS | | Secretaria da Saúde | R\$4402.86 | 1 | | | | N |
| Professor de Ed Infantil T40 PSS - Professor de Ed Infantil T40 PSS | | Secretaria da Educação | R\$4420.66 | 17 | 1 | 2 | | N |
| Professor de Educação Infantil T20 - PSS - Professor de Educação Infantil T20 - PSS | | Secretaria da Educação | R\$2210.33 | 17 | 1 | 2 | | N |
| Professor II T20 PSS - Professor II T20 PSS | | Secretaria da Educação | R\$2210.33 | 68 | 4 | 8 | | N |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IV - CONCLUSÃO

Detectadas, nesta fase de apreciação do processo de seleção, bem como a necessidade de novos esclarecimentos a respeito do apontamento 4 da fase 1, as irregularidades apontadas no item anterior, sugere-se que seja expedida comunicação ao gestor da entidade acima referenciado para apresentar defesa/saneamento, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e de acordo com os termos da Lei Complementar estadual nº 113/2005 e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Considerando, ademais, que a situação retratada não se subsume à previsão contida no artigo 53 da Lei Complementar estadual nº 113/2005, não se sugere a adoção de medida cautelar, de modo que o processo pode continuar sendo conduzido normalmente pelo órgão/entidade.

O presente Requerimento de Análise Técnica de Admissão de Pessoal pode não conter análise em relação às fases 1 a 3, conforme critérios de amostragem, nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa nº 142/2018.

À Diretoria de Protocolo, para que providencie a diligência, nos termos do art. 168, XIII, "a", e art. 299-A, § 5º, do Regimento Interno.

CAGE, 5 De Janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009

MARIANA DO REGO MONTEIRO STAUDT
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
Matrícula nº 518115



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 146/2024-GAB

Toledo, 4 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Curitiba – PR

Assunto: Instrução nº 18/2024-CAGE, ref. Processo nº 631589/23.

Senhor Presidente,

Considerando os apontamentos contidos na Instrução nº 18/2024-CAGE, expedida nos autos do Processo nº 631589/23, cujo objeto é a Análise da 3ª Fase de Processo de Admissão do Teste Seletivo - PSS nº 03/2023, informamos que:

a) A seleção por meio de prova de títulos encontra amparo na Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001, a qual prevê que o Processo Seletivo Simplificado, no âmbito deste Município, pode constituir-se, **alternativamente**, por prova escrita, prática ou de títulos, veja-se:

“Art. 4º – O recrutamento do pessoal a ser contratado na forma desta Lei será feito através de processo seletivo simplificado, mediante a publicação do respectivo edital no órgão de comunicação oficial do Município, com antecedência mínima de cinco dias.

*§ 1º – O processo seletivo simplificado a que se refere o caput deste artigo será definido no respectivo edital de contratação, **podendo constituir-se por prova escrita, prática ou de títulos**, conforme a natureza e as atribuições da função a ser preenchida.”*

Ressalta-se que para a avaliação dos títulos foram estabelecidos critérios claros e objetivos, os quais foram previamente definidos e divulgados no instrumento convocatório, permitindo, desse modo, amplo controle da atividade desenvolvida pelos examinadores (por meio, inclusive, da possibilidade de interposição de recurso pelos candidatos), sendo certo que os critérios utilizados estão adstritos à aferição dos conhecimentos indispensáveis ao exercício das funções.

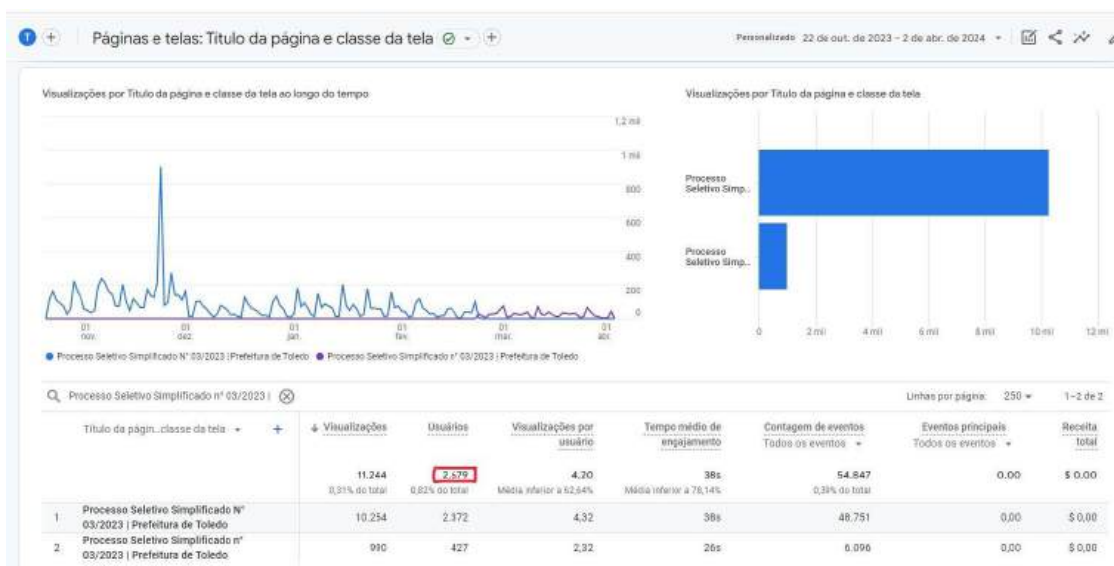
PAÇO MUNICIPAL “ALCIDES DONIN”
Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900-110 – Toledo – PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br toledo@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

b) Os documentos anexados na “Fase de Execução” comprovam a efetiva publicidade do edital, uma vez que atestam a publicação do instrumento convocatório no Órgão Oficial Eletrônico e no Site Oficial do Município na Internet (www.toledo.pr.gov.br), onde pode ser observado, conforme quadro que segue, que houveram 2679 usuários que acessaram a página do Edital do referido PSS, bem como, houve ampla divulgação nas redes sociais oficiais do Município: *instagram* e *facebook* e, ainda, divulgação realizada via *whatsapp*. Frise-se que totalizaram mais de 700 inscrições para os cargos de professor deste PSS, ficando demonstrado assim, que houve a divulgação ampla e adequada para o atendimento as demandas.



c) Quanto a justificativa para abertura do Processo Seletivo Simplificado, reiteramos que encontra amparo na Lei “R” Nº 16, de 24 de maio de 2001, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Neste sentido, o art. 3º, § 1º dispõe que:

“§ 1º - A contratação de servidores referidos nos incisos III, V e VI do caput deste artigo será efetuada exclusivamente para suprir a falta de pessoal em decorrência de aposentadoria, de exoneração, de afastamento para capacitação, de licenças legalmente concedidas, apoio eventual a diversidade e a inclusão e para o atendimento de outras demandas e serviços pela administração municipal, quando e enquanto não seja possível ou haja vedação legal para a admissão de servidores efetivos.”.

Destaca-se que a contratação excepcional de professores de apoio eventual a diversidade e a inclusão (PADI), é a maior fonte de demanda para realização do certame em tela, porém não é a única. O certame também tem por objetivo, suprir as demandas em



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

decorrência de afastamentos legalmente concedidos, como por exemplo, afastamentos para tratamento de saúde.

Defende-se que o trabalho desenvolvido pelo professor que atua como PADI é transitório visto que, com o acompanhamento mais direto, de forma gradativa, a necessidade de apoio, por parte do aluno pode ser revertida, ou seja, há que se considerar que os estudantes progridem e por consequência, reverterem o grau de deficiência, tornando possível a reintegração à sala de aula com os demais alunos, apenas com o professor regente da sala.

Sendo assim, a partir de intervenções variadas da instituição escolar, é possível ampliar a gama de comportamentos funcionais/adaptáveis e reduzir comportamentos inadequados que prejudicam as atividades de vida diária da criança, aumentando assim sua independência e autonomia. Além disso, há transtornos do neurodesenvolvimento em que o reconhecimento da gravidade (nível de suporte) pode variar de acordo com o contexto ou oscilar com o tempo, sendo então as necessidades de serviço a aquele educando definidas de forma individual e mediante a discussão de prioridades e metas pessoais. Neste sentido, as avaliações periódicas realizadas pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal da Educação, tem o objetivo de averiguar se houve melhoria das necessidades específicas daquele indivíduo que foram constatadas anteriormente. Desta forma, caso identificada ainda a presença de apoio e intervenções ininterruptas o educando ainda será assistido pelo PADI, porém em caso de identificada a aquisição de nova(s) habilidade(s) estável(eis) e generalizada(s) o acompanhamento com o PADI poderá ser dispensado.

Ainda, cabe destacar que muitas crianças com deficiência demonstram uma incrível capacidade de superar esses desafios, o que justifica a dispensa de acompanhamento de apoio intenso e contínuo, ou seja, não é de forma permanente e sim temporário ou provisória.

Ademais, como já mencionado outrora, também não há garantia de renovação de matrícula dessas crianças no ensino municipal para o ano subsequente, e por não ser possível prever quanto tempo essas crianças ficarão matriculadas na rede municipal. E ainda, levando-se em conta que ao concluir o 5º ano do ensino fundamental, o ensino aprendizagem do aluno passa a ser responsabilidade do Estado, fugindo do âmbito municipal.

Inobstante a existência de professores de carreira encarregados dessa função pública, em razão das demandas intermitentes e oscilantes, além das imposições por eventuais ordens judiciais, faz-se necessário manter candidatos aprovados, à disposição para ocupar vagas dessa natureza, em caso de necessidade. A exemplo do Termo de Deliberação – Audiência de

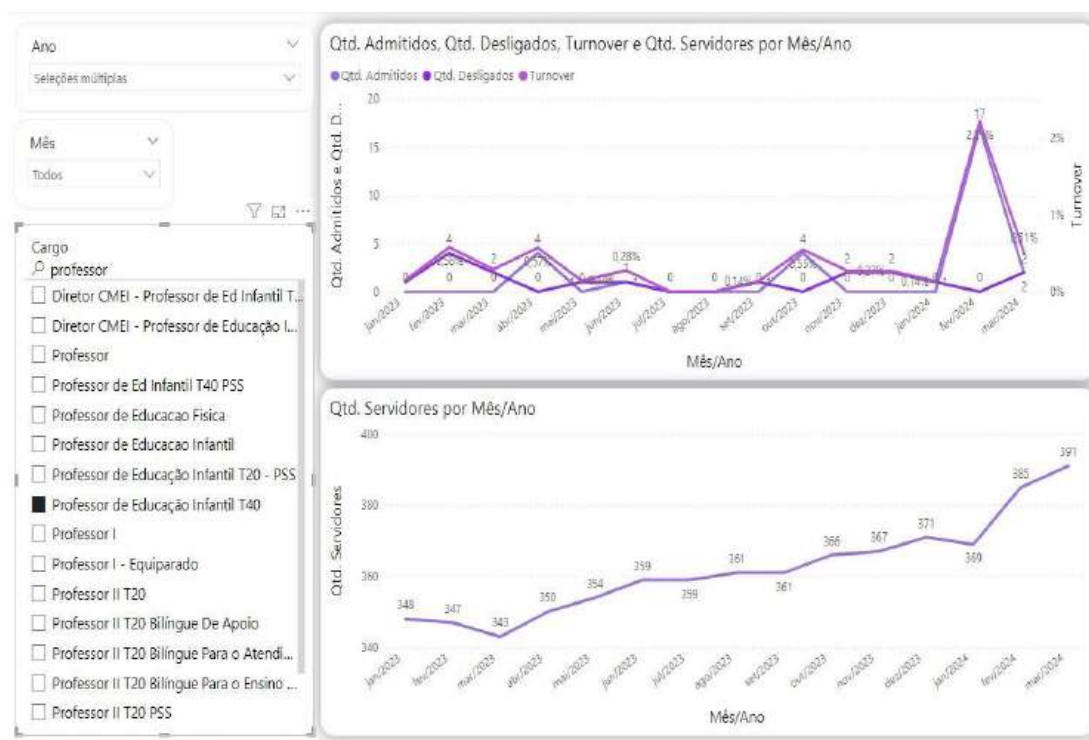


MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Conciliação, que determina a contratação de professores PSS para suprir as demandas existentes, conforme anexo.

Também importante esclarecer que a contratação do Professor PSS para atuar no apoio eventual a diversidade e a inclusão (PADI), não restringiu a contratação de professores concursados. Como demonstra o quadro disposto abaixo, quando se denota que houve um aumento significativo no quadro de professores T20 concursados, assim como no quadro de professores de educação infantil T40, vejamos:





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



Portanto, diante do exposto acima, acredita-se que a contratação desses profissionais deve se dar via PSS (Processo Seletivo Simplificado). Contudo, mantendo-se o entendimento de que de fato essa seria uma demanda de caráter permanente, necessitamos de prazo para contratação de professores concursados para suprir a demanda, até o término no ano letivo de 2024, haja vista as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal em ano eleitoral e também pela necessidade de ampliação do quadro de vagas, junto ao Plano de Cargos.

d) Por fim, em relação a previsão de impacto orçamentário, para os exercícios subsequentes, esclarece-se que o impacto já está previsto na Lei Orçamentária Anual, por essa razão apresenta-se zerado, conforme se depreende na alínea “I” do documento anexo a peça 27.

Assim, esclarecidos os aspectos apontados na Instrução nº 18/2024-CAGE, solicita-se que a documentação mencionada no Processo nº 631589/23, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 03/2023, seja considerada legal e registrada por esse Tribunal de Contas.

Respeitosamente,

assinatura eletrônica

MARTA FATH

Secretária de Recursos Humanos

assinatura eletrônica

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

PAÇO MUNICIPAL “ALCIDES DONIN”

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900-110 – Toledo – PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br

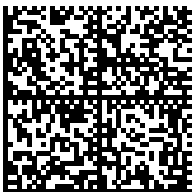
toledo@toledo.pr.gov.br



Documento: 11536/2024 - Ofício nº 146-2024_GAB - resposta Instrução 18-2024-CAGE.pdf
Data: 04/04/2024 13:54:22

Assinatura avançada realizada por: MARTA FATH em 04/04/2024 13:56:02.

Assinatura avançada realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 04/04/2024 16:02:03.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código 64a0d57b-5f94-4058-8f99-f2202f9741a4

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1249/2023**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa **OPETUS EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA** na forma abaixo.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04 e pela **Sra. MARLI GONÇALVES COSTA**, na condição de Secretária da Educação, de acordo com a Portaria nº 320, de 8 de junho de 2022, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 1665, Jardim La Salle, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da CI/RG sob nº 4.117.063-8/SSP/PR e do CPF/MF nº 575.288.889-15, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: OPETUS EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nova Amazonas, 51 CEP: 06.709-095 Bairro: Granja Viana, na cidade de Cotia/SP fone: (11) 4702-7677, email: grio@grioeducacional.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.384.280/0001-72, Inscrição Estadual nº 278.363.159.114, neste ato representada pela **Sra. MARIA RIZONETE TAVARES DE SOUSA**, na função de sócia, residente e domiciliada na Rua Antonio Gomes Pereira, 65 APTO 1101 Torre B São Paulo/SP CEP 04.257-100, portador da CI/RG nº 25.664.908-X ÓRGÃO EMISSOR: SSP e do CPF/MF nº 161.686.568-71, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/21, bem como Decreto Municipal nº 722/23, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1 - Registro de Preço, pelo período de 12 meses, passível de renovação por igual período, para aquisição de material didático sobre Africanidades e Matrizes Indígenas para alunos e professores do 4º e 5º anos da rede municipal de ensino, bem como a aquisição de curso de formação sobre Africanidades e Matrizes indígenas, de forma presencial e EAD, para professores, conforme a seguir:

| ITENS | | | | | | | | |
|----------------------|------|---------------------------|---|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 1 | 63206 | Contratação de instrutor para formação sobre africanidades e matrizes indígenas. | GRIÔ O MESMO | UN | 1,00 | 18.700,00 | 18.700,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 2 | 63195 | Material didático sobre africanidades e matrizes indígenas ensino fundamental - 4º ano. | GRIÔ O MESMO | UN | 1.900,00 | 152,90 | 290.510,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 3 | 63196 | Material didático sobre africanidades e matrizes indígenas ensino fundamental - 5º ano. | GRIÔ O MESMO | UN | 2.350,00 | 152,90 | 359.315,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 668.525,00 |

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 176/2023**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal nº 722 de 22 de fevereiro de 2023 e suas alterações.



3. VALOR

3.1 - Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R\$ 668.525,00 (Seiscentos e Sessenta e Oito Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)**

3.2 - Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc, sem qualquer ônus para a Administração.

3.3 - Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 8980 | 09.004.12.128.0014.6091 | 107 | 3.3.90.39.48.00 | Do Exercício |
| 8970 | 09.004.12.128.0014.6091 | 104 | 3.3.90.39.48.00 | Do Exercício |
| 6470 | 09.002.12.361.0024.6080 | 104 | 3.3.90.30.60.00 | De Exercícios Anteriores |
| 6450 | 09.002.12.361.0024.6080 | 0 | 3.3.90.30.60.00 | Do Exercício |
| 8980 | 09.004.12.128.0014.6091 | 107 | 3.3.90.39.48.00 | De Exercícios Anteriores |
| 8970 | 09.004.12.128.0014.6091 | 104 | 3.3.90.39.48.00 | De Exercícios Anteriores |
| 6480 | 09.002.12.361.0024.6080 | 107 | 3.3.90.30.60.00 | Do Exercício |
| 6470 | 09.002.12.361.0024.6080 | 104 | 3.3.90.30.60.00 | Do Exercício |
| 6460 | 09.002.12.361.0024.6080 | 103 | 3.3.90.30.60.00 | Do Exercício |

4. REQUISITOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Para contratação será admitida a indicação de características mínimas necessárias de acordo com as exigências expostas no item 2.5 do documento Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4.2 - Todos os requisitos mínimos necessários para contratação conforme item 2.5 do documento Estudo Técnico Preliminar – ETP deverão ser conferidos e atestados pela Comissão Técnica Específica citada no item 4.6.3, que verificará se as mesmas atendem todas as exigências solicitadas.

4.5 - O levantamento de mercado sugere a obtenção de proposta mais vantajosa para administração que preservem os requisitos mínimos necessários conforme o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.6 - Exigência de amostra e critérios de avaliação

4.6.1 - É necessário apresentar amostra do lote licitado.

4.6.2 - A avaliação das amostras será feita por Comissão Técnica específica que verificará se as mesmas atendem as exigências do edital e também analisar se o plano de ação estratégica está de acordo com a proposta educacional do município em relação ao que é desenvolvido pela contratada seguido de encontros de implantação, encontros formativos presenciais, encontros formativos em plataformas, cursos, palestras, visitas técnicas, avaliações, entre outros.

4.6.3 - A Comissão Técnica específica será constituída e designada por portaria.

4.6.4 - A apresentação e testes das amostras deverão acontecer conforme segue:

4.6.5 - A empresa classificada em primeiro lugar, deverá entregar 01 (uma) amostra do(s) lote(s) na Secretaria da Educação, situada na Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle, aos cuidados da presidente da Comissão Técnica conforme item 4.6.3, **no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis** depois de realizado o certame.

4.6.6 - As amostras deverão estar embaladas/condicionadas e acompanhadas de recibos em 2 (duas) vias, contendo: número da licitação, razão social da empresa, número do lote, especificação do material, ISBN, ficha catalográfica dos livros de acordo com os dados internacionais de catalogação na publicação (CIP), nome do representante, e-mail e números telefônicos para contato.



4.6.7 - A Equipe de Avaliação da Secretaria da Educação **avaliará as amostras em um prazo de até 3 (três) dias** úteis, a partir do fim do prazo de entrega da amostra.

4.6.8 - Para a apresentação de amostra, no caso de desclassificação do primeiro colocado, os demais classificados também terão o **prazo máximo de 7 (sete) dias úteis** contados da convocação; neste caso a Comissão Técnica terá mais 3 (três) dias úteis contados a partir da data da entrega da amostra para avaliação;

4.6.9 - Os Interessados em acompanhar a avaliação das amostras deverão manifestar seu interesse ao Pregoeiro no “chat” para que conste na ata de sessão de disputa.

4.6.10 - A Comissão Técnica encaminhará comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas aos interessados que manifestaram seu interesse em acompanhar a avaliação, informando o local e a data da referida avaliação.

4.6.11 - Os materiais serão analisados, com base nas amostras e descrições apresentadas, de acordo com o item 2.5 do documento ETP – Estudo Técnico Preliminar.

4.6.12 - Se a empresa licitante quiser acompanhar a análise da sua amostra à mesma poderá solicitar para a equipe responsável para participar do processo de análise.

4.6.13 - Se a empresa não apresentar a sua amostra para análise a mesma será desclassificada do certame e será convocada a licitante com melhor classificação para apresentar a sua amostra.

4.6.14 - Caso rejeitada a(s) amostra(s) do licitante melhor qualificado e que apresentou proposta de preços, o pregoeiro analisará a proposta do(s) licitante(s) subsequente(s), respeitados os termos do Edital.

4.6.15 - O parecer final será entregue ao Pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis depois de findado o prazo de avaliação das amostras.

4.6.16 - Após a emissão do Laudo de Avaliação, o mesmo será postado na plataforma do Pregão Eletrônico. A partir desta data as proponentes terão o prazo de 01 (um) dia útil para conhecimento e avaliação do Laudo. As proponentes receberão no “chat” da plataforma a informação de data e horário, para manifestação de interesse de interpor recurso.

4.6.17 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, será solicitado ao licitante que encaminhe a proposta final vencedora.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de execução e vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata passível de renovação por igual período.

5.2 - A entrega dos materiais poderá ocorrer de forma parcelada conforme necessidade da Secretaria da Educação.

5.3 - A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a licitada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6 - O licitado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.7 - O licitado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo licitante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.8 - Somente o licitado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.9 - A inadimplência do licitado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à



Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.10 - A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.11 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A entrega dos materiais poderá ocorrer em várias remessas conforme necessidade da Secretaria da Educação.

6.2 - Os bens serão recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão e recebimento da Nota de Empenho, no qual constará locais de entregas, conforme demanda da Secretaria da Educação. Posteriormente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, realizará a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1 FORMA DE PAGAMENTO

7.1.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura juntamente com os materiais.

7.1.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.1.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo Contratado.

7.1.3.1 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.4 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7.1.5 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.1.6 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.1.7 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.1.9 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.1.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.11 - Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.12 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.13 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.14 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.1.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.16 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.17 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.1.18 - O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022 e nº 002/2022-SEFA, e alterações (disponível no link <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/fazenda>).

7.1.19 - Quando a CONTRATADA estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual Nº 3.330/2008.

7.1.20 - Caso a CONTRATADA esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Toledo, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.



8. REAJUSTE

8.1 - Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2 - Liberado o fornecedor na forma do subitem 8.2.1, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

8.2.3 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.2.4 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas da ata.

8.3.1 - A detentora da ata de registro de preços não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

8.3.2 - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

8.3.3 - Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- IV. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem se tratar de elevação extraordinária do preço, etc.

8.3.3.1 - Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

8.3.3.2 - Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no subitem 8.3.3.

8.4 - Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



8.4.1 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.5 - O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

8.5.1 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

8.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

9. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7 - O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.8 - O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.9 - Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.9.1 - A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.9.2 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

9.10 - O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.10.1 - O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.11 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



9.11.1 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.11.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.11.3 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

9.11.5 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

9.12 - O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.12.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.13 - O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.13.1 - O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.13.2 - O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.13.3 - O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.13.4 - O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.14 - O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.15 - O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da Administração:

11.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

11.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



11.1.3 - Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

11.1.5 - Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

11.1.6 - Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

11.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

11.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 - Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

12.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

12.2.3 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

12.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

12.4 - A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

12.5 - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

12.6 - Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

12.6.1 - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

12.6.2 - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;



12.6.3 - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

12.6.4 - Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

12.7 - Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

12.8 - Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

12.9 - Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

12.10 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

12.11 - O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

12.12 - Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

12.13 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.14 - Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

12.15 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

13.1.1 - For liberado;

13.1.2 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

13.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.4 - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.5 - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

13.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

13.2.1 - Pelo decurso do prazo de vigência;

13.2.3 - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

13.2.4 - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

13.2.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

13.3 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 - O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.



13.3.2 - A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

14. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

14.1 Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária da Educação** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

14.2 - Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o **Sr. Leandro de Araújo Crestani** – Coordenador Pedagógico de História e em sua ausência a **Sra. Carla Michelon Ribeiro** – Coordenadora Pedagógica de Geografia.

14.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



II - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

15.3 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)

15.4 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.8 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.9 - A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11 - Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



16.1.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.1.2 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

18.2 - A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

18.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

18.4 - E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 31 de outubro de 2023.

Assinado Eletronicamente

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

Assinado Eletronicamente

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **ADMINISTRAÇÃO**

MARIA RIZONETE TAVARES DE SOUSA
OPETUS EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1559/2023**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa **EDITORA FTD S/A**, na forma abaixo.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04 e pela **Sra. MARLI GONÇALVES COSTA**, na condição de Secretária da Educação, de acordo com a Portaria nº 320, de 8 de junho de 2022, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 1665, Jardim La Salle, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da CI/RG sob nº 4.117.063-8/SSP/PR e do CPF/MF nº 575.288.889-15, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: EDITORA FTD S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rui Barbosa, 156, CEP: 01326-010 - Bairro: Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, fone: (11) 3598-6000 / 9.7356-4739, email: adm.areapublica@ftdse.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.186.490/0001-57, neste ato representada pelo **Sr. ARAMIS ANTÔNIO DA LUZ**, na função de Diretor Comercial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da CI/RG nº 3.727.475-5 e do CPF/MF nº 484.928.849-91 e pelo **Sr. LUIZ FERNANDO JAMIL MALUF**, na função de Gerente Comercial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da CI/RG nº 7.535.925-X e do CPF/MF nº 966.302.728-20.

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, bem como Decreto Municipal 051/05 e Decreto 452/10, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 MESES para futuro e eventual fornecimento de kits didáticos pedagógicos com sistema estruturado de ensino (alfabetização) abordando temas, habilidades e situações que deem condições às crianças/alunos de 3, 4 e 5 anos da Educação Infantil e inicial do Ensino Fundamental, a aprender, assumindo papéis por meio de interações, brincadeiras e atividades de acordo com a BNCC, conforme a seguir:

| ITENS | | | | | | | | |
|---|------|---------------------------|---|--------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001 - KIT DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS COM SISTEMA ESTRUTURADO DE ENSINO (ALFABETIZAÇÃO) | 1 | 62348 | Kit de livros com sistema de ensino para alunos da Educação Infantil (5 anos), com materiais para alunos e professores. | PRÓPRIO PRÓPRIO | KIT | 1.987,00 | 360,00 | 715.320,00 |
| LOTE: 001 - KIT DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS COM SISTEMA ESTRUTURADO DE ENSINO (ALFABETIZAÇÃO) | 2 | 65308 | Kit de livros com sistema de ensino para alunos da Educação Infantil (3 anos), com materiais para alunos e professores. | PRÓPRIO PRÓPRIO | KIT | 1.636,00 | 360,00 | 588.960,00 |
| LOTE: 001 - KIT DIDÁTICOS | 3 | 62347 | Kit de livros com sistema de ensino para alunos da Educação Infantil | PRÓPRIO PRÓPRIO | KIT | 1.993,00 | 360,00 | 717.480,00 |



| | | | | | | | | |
|---|---|-------|---|-----------------|-----|----------|--------|--------------|
| PEDAGÓGICOS COM SISTEMA ESTRUTURA DE ENSINO (ALFABETIZAÇÃO) | | | (4 anos), com materiais para alunos e professores. | | | | | |
| LOTE: 001 - KIT DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS COM SISTEMA ESTRUTURA DE ENSINO (ALFABETIZAÇÃO) | 4 | 65309 | Kit de livros com sistema de ensino para alunos do 1º Ano do Ensino Fundamental, com materiais para alunos e professores. | PRÓPRIO PRÓPRIO | KIT | 1.851,00 | 418,00 | 773.718,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 2.795.478,00 |

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 219/2023**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal nº 722 de 22 de fevereiro de 2023 e suas alterações.

3. DO VALOR

3.1 Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R\$ 2.795.478,00 (Dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais)**.

3.2 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc, *sem qualquer ônus para a Administração*.

3.3 Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2023 | 6450 | 09.002.12.361.0024.6080 | 0 | 3.3.90.30.60.00 | Do Exercício |
| 2023 | 6470 | 09.002.12.361.0024.6080 | 104 | 3.3.90.30.60.00 | Do Exercício |
| 2023 | 6460 | 09.002.12.361.0024.6080 | 103 | 3.3.90.30.60.00 | Do Exercício |
| 2023 | 6970 | 09.002.12.365.0024.6082 | 103 | 3.3.90.30.60.00 | Do Exercício |
| 2023 | 6470 | 09.002.12.361.0024.6080 | 104 | 3.3.90.30.60.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2023 | 7970 | 09.003.12.365.0025.6087 | 0 | 3.3.90.30.60.00 | Do Exercício |
| 2023 | 6480 | 09.002.12.361.0024.6080 | 107 | 3.3.90.30.60.00 | Do Exercício |
| 2023 | 6960 | 09.002.12.365.0024.6082 | 0 | 3.3.90.30.60.00 | Do Exercício |
| 2023 | 6990 | 09.002.12.365.0024.6082 | 107 | 3.3.90.30.60.00 | Do Exercício |
| 2023 | 6980 | 09.002.12.365.0024.6082 | 104 | 3.3.90.30.60.00 | Do Exercício |
| 2023 | 7990 | 09.003.12.365.0025.6087 | 104 | 3.3.90.30.60.00 | Do Exercício |
| 2023 | 8000 | 09.003.12.365.0025.6087 | 107 | 3.3.90.30.60.00 | Do Exercício |
| 2023 | 7980 | 09.003.12.365.0025.6087 | 103 | 3.3.90.30.60.00 | Do Exercício |

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Os prazos de duração e de vigência da ATA do REGISTRO DE PREÇOS será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da ATA, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 A entrega dos materiais poderá ocorrer de forma parcelada conforme necessidade da Secretaria da Educação.

4.3 7.3 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências



de sua inexecução total ou parcial.

4.4 7.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a licitada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.6 O licitado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.7 O licitado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo licitante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.8 Somente o licitado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.9 A inadimplência do licitado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.10 A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.11 7.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

4.12 Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto desta ata de registro de preços.

4.13 Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois o pagamento será efetuado somente após a entrega do produto e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

5. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A entrega dos materiais poderá ocorrer em várias remessas conforme necessidade da Secretaria da Educação.

5.2 Os bens serão recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão e recebimento da Nota de Empenho, no qual constará locais de entregas, conforme demanda da Secretaria da Educação. Posteriormente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, realizará a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura juntamente com produtos/ serviços.

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo Contratado.

6.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6.5 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.6 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



- 6.15** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.16** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.17** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.18** O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 001/2022 e nº 002/2022-SEFA, e alterações (disponível no link <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/fazenda>).
- 6.19** É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e conseqüentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber.**
- 6.20** Quando a CONTRATADA estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Toledo, **deverá emitir nota fiscal eletrônica,** conforme Decreto Estadual Nº 3.330/2008.
- 6.21** Caso a CONTRATADA esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Toledo, **os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados,** e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.7** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.8** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.9** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.9.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.9.2** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.



7.10 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.10.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.13.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.14 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se à:



8.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se à:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

9.1.5 Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

9.1.6 Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Liberado o fornecedor na forma do subitem "a" o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

c) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

d) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

10.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

10.4 A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

10.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

10.6 Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação



das propostas;

d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

10.7 Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

10.8 Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

10.9 Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.10 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

10.11 O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

10.12 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

11.DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência;
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

11.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- a) O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.
- b) A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

12.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

12.1 Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma a presente Ata de Registro de Preços, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária da Educação**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto desta Ata de Registro de Preços.

12.2 Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços a servidora Rosemeri Maria Hentz Soares, e como suplente o servidor Vinicius Augusto Ayres dos Santos.

12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da



FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

13.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

13.2.4.2 Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2. Compensatória de 10% (dezpor cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)

13.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9 A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis



artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

15.2. A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

15.3. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 29 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Assinado eletronicamente

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ARAMIS ANTÔNIO DA LUZ
EDITORA FTD S/A/FORNECEDORA

LUIZ FERNANDO JAMIL MALUF
EDITORA FTD S/A/FORNECEDORA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1560/2023**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA**, na forma abaixo.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04 e pela **Sra. MARLI GONÇALVES COSTA**, na condição de Secretária da Educação, de acordo com a Portaria nº 320, de 8 de junho de 2022, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 1665, Jardim La Salle, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da CI/RG sob nº 4.117.063-8/SSP/PR e do CPF/MF nº 575.288.889-15, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1900 - CEP: 17.514-000 - Bairro: Res. Vale Verde, na cidade de Marília/SP, fone: 14 3432-1567 , email: contato@brasilcultural.com.br , inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.641.768/0001-68, neste ato representada pelo **Sr. RAFAEL CHICARELLI TREVISI**, na função de Sócio Diretor, residente e domiciliado na cidade de Marília/SP, portador da CI/RG nº 28.492.345-X e do CPF/MF nº 288.490.048-93, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/21, bem como Decreto Municipal nº 722/23, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS COM VIGÊNCIA DE 12 MESES podendo ter prorrogação por igual período se vantajoso para Administração Pública, para *produção e/ou distribuição de kits de materiais de apoio didático nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Humanas e da Natureza* para atendimento aos alunos e corpo pedagógico do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano composto por: livros, programa de avaliação e acompanhamento da aprendizagem, plataforma digital de aprendizagem online e serviços de assessoria pedagógica, conforme a seguir:

| Lote | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade e | Preço unitário | Preço total |
|----------------------|------|---------------------------|---|------------------|-------------------|--------------|----------------|--------------|
| LOTE: 001 - Lote 001 | 1 | 65232 | Kit de livros de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências Humanas e da Natureza do 1º ano do Ensino Fundamental , com módulos para alunos e professores, programa de avaliação da aprendizagem e plataforma digital em ambiente online. | PRÓPRIA PRÓPRIO | KIT | 2.667,00 | 371,45 | 990.657,15 |
| LOTE: | 2 | 65234 | Kit de livros de Língua | PRÓPRIA | KIT | 2.845,00 | 371,45 | 1.056.775,25 |



| | | | | | | | | |
|----------------------------|---|-------|--|--------------------|-----|----------|------------|-------------------------|
| 001 - Lote 001 | | | Portuguesa, Matemática e Ciências Humanas e da Natureza do 2º ano do Ensino Fundamental, com módulos para alunos e professores, programa de avaliação da aprendizagem e plataforma digital em ambiente online. | PRÓPRIO | | | | |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 3 | 65236 | Kit de livros de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências Humanas e da Natureza do 3º ano do Ensino Fundamental, com módulos para alunos e professores, programa de avaliação da aprendizagem e plataforma digital em ambiente online. | PRÓPRIA PRÓPRIO | KIT | 2.757,00 | 371,45 | 1.024.087,65 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 4 | 65238 | Kit de livros de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências Humanas e da Natureza do 4º ano do Ensino Fundamental, com módulos para alunos e professores, programa de avaliação da aprendizagem e plataforma digital em ambiente online. | PRÓPRIA PRÓPRIO | KIT | 2.666,00 | 371,45 | 990.285,70 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 5 | 65240 | Kit de livros de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências Humanas e da Natureza do 5º ano do Ensino Fundamental, com módulos para alunos e professores, programa de avaliação da aprendizagem e plataforma digital em ambiente online. | PRÓPRIA PRÓPRIO | KIT | 2.831,00 | 371,45 | 1.051.574,95 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 6 | 65242 | Serviço de assessoria pedagógica especializada com no mínimo 24 horas de assessoria e 400 horas de cursos online | PRÓPRIO PRÓPRIO | UN | 1,00 | 480.000,00 | 480.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | R\$ 5.593.380,70 |

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 218/2023**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal nº 722 de 22 de fevereiro de 2023 e suas alterações.

3. DO VALOR

3.1 Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R\$ 5.593.380,70 (cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos)**.

3.2 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc, *sem qualquer ônus para a Administração*.

3.3 Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 2023 | 6450 | 09.002.12.361.0024.6080 | 0 | 3.3.90.30.60.00 | Do Exercício |
| 2023 | 6700 | 09.002.12.361.0024.6080 | 0 | 3.3.90.39.65.01 | Do Exercício |



| | | | | | |
|------|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------------------|
| 2023 | 6710 | 09.002.12.361.0024.6080 | 103 | 3.3.90.39.65.01 | Do Exercício |
| 2023 | 6730 | 09.002.12.361.0024.6080 | 107 | 3.3.90.39.65.01 | Do Exercício |
| 2023 | 6470 | 09.002.12.361.0024.6080 | 104 | 3.3.90.30.60.00 | Do Exercício |
| 2023 | 6460 | 09.002.12.361.0024.6080 | 103 | 3.3.90.30.60.00 | Do Exercício |
| 2023 | 6720 | 09.002.12.361.0024.6080 | 104 | 3.3.90.39.65.01 | Do Exercício |
| 2023 | 6470 | 09.002.12.361.0024.6080 | 104 | 3.3.90.30.60.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2023 | 6480 | 09.002.12.361.0024.6080 | 107 | 3.3.90.30.60.00 | Do Exercício |

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Os prazos de duração e de vigência da ATA de REGISTRO DE PREÇOS será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da ATA, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 Para contratação será admitida a indicação de características mínimas necessárias de acordo com as exigências expostas no Estudo Técnico Preliminar em seu item 2.5.

4.3 Todos os requisitos mínimos necessários para contratação do objeto deverão ser conferidos e atestados pela Comissão Técnica específica citada no item 6.4.3, do termo de referência.

4.4 A entrega dos materiais poderá ocorrer de forma parcelada conforme necessidade da Secretaria da Educação.

4.5 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a licitada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.8 O licitado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.9 O licitado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo licitante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.10 Somente o licitado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.11 A inadimplência do licitado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.12 A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

4.14 Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto desta ata de registro de preços.

4.15 Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois o pagamento será efetuado somente após a entrega do produto e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

5. RECEBIMENTO DO OBJETO



5.1 A entrega dos materiais poderá ocorrer em várias remessas conforme necessidade da Secretaria da Educação.

5.2 Os bens serão recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão e recebimento da Nota de Empenho, no qual constará locais de entregas, conforme demanda da Secretaria da Educação. Posteriormente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, realizará a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7 O prazo para a solução, pela fornecedora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura juntamente com produtos/ serviços. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Fornecedora. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota



fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.17. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022 e nº 002/2022-SEFA, e alterações (disponível no link <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/fazenda>).

6.18. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e conseqüentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

6.19. Quando a CONTRATADA estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual Nº 3.330/2008.



6.20. O contratado deverá observar:

- a) Reter 11% ou 3,5% (desoneração da folha) da mão de obra para INSS ou apresentar amparo legal para abatimentos ou para a não retenção (observando as disposições da IN RFB 2110/2022 e demais normas aplicáveis).
- b) Usar como base de cálculo para o ISS 100% sobre o valor dos serviços, ou apresentar amparo legal para abatimentos ou para a não retenção (observando as disposições da Lei Complementar nº 116/2003 e demais normas aplicáveis).
- c) Reter 1,5% ou 1% de IR sobre o valor total da fatura ou apresentar amparo legal para abatimentos ou para a não retenção (observando as disposições do Decreto nº 9.580/2018 e demais normas aplicáveis).

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

7.10 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.10.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



7.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.13.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.14 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se à



8.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se à:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

9.1.5 Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

9.1.6 Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

10.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

10.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

10.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

10.3.1 A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

10.3.2 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de



Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

10.3.3 Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

10.3.3.1 Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

10.3.3.2 Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

10.4 Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.4.1 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

10.5 O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

10.5.1 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

10.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

11.DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência;
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e



d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

11.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

a) O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

b) A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

12. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

12.1 Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária da Educação** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

12.2 Fica designado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o servidor **Vinicius Augusto Ayres dos Santos**, como suplente a servidora **Rosemeri Maria Hentz Soares**.

12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

13.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



13.2.1. Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

13.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)

13.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo



ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9 A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

15.2. A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

15.3. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **ADMINISTRAÇÃO**

Toledo, 29 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

Assinado eletronicamente

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

RAFAEL CHICARELLI TREVISI

PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA /FORNECEDORA



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

RELATÓRIO DE OBRAS



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO****RELAÇÃO DE OBRAS EM CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO EM ESCOLAS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR**

| LOCAL | OBRA | Nº CONTRATO | PRAZO | ETAPA | PREÇO DE ABERTURA | VALOR HOMOLOGADO |
|---|-----------------------------------|------------------------|------------|--|-------------------|------------------|
| Escola M. Carlos Friedrich | Reforma e ampliação | Contrato n.º 0058/2024 | 01/12/2025 | Em andamento – 6ª medição – 20/08 a 20/09: 60,91% | 3.843.122,99 | 3.280.000,00 |
| CMEI Pinheirinho | Finalização e acabamento | Contrato n.º 471/2024 | 28/02/2025 | Em andamento – 2ª medição 21/08 a 19/09: 35,13% | 251.014,85 | 251.014,85 |
| CMEI da Mata | Finalização e acabamento | Contrato n.º 622/2024 | 14/01/2024 | Em andamento – não foi realizada medição – obra iniciada recentemente | 769.900,00 | 991.906,67 |
| Escola M. Orlando L. Basei | Construção da quadra | - | - | Licitação marcada para 14/11/24 | - | 280.647,52 |
| Escola M. Waldyr Becker | Construção de Muro | - | - | Finalizando processo de tramitação – próxima etapa: elaboração de edital | - | 609.373,55 |
| Escola M. Amélio Dal Bosco | Adequação da rede elétrica | - | - | Finalizando processo de tramitação – próxima etapa: elaboração de edital | - | 76.001,52 |
| CMEIs: Pinheirinho e da Mata, ESCOLAS: Anita Garibaldi, Princesa Isabel, Tomé de Souza, Borges de Medeiros, São Luiz | Construção de bases de parquinhos | - | - | Finalizando processo de tramitação – próxima etapa: elaboração de edital | - | 205.992,81 |



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

| | | | | | | |
|---|--|---|---|---|---|---|
| CMEIs: Ângela Neolete Wessel e Diva Bordin Fontana ESCOLAS: Walter Fontana e Norma Belotto | Pintura | - | - | ETP elaborado - Aguardando projetos | - | - |
| Escola M. Henrique Brod | Adequação das instalações elétricas | - | - | ETP elaborado - Aguardando projetos | - | - |
| Avaliação estrutural CMEI Karine Maruan Krenczynski ESCOLAS: Orlando Luiz Basei, Duque de Caxias, Princesa Isabel, Anita Garibaldi, Egon Werner Bercht e Tomé de Souza | Avaliação estrutural – trincas, fissuras e rachaduras – Contratação de empresa para elaboração de Laudos Técnicos | - | - | ETP elaborado - Aguardando orçamentos das empresas | - | - |
| CMEI Vó Tharcila | Reforma e ampliação | - | - | ETP elaborado - Aguardando projetos | - | - |
| Escola M. Tancredo Neves | Reforma e readequação | - | - | ETP elaborado - Aguardando projetos | - | - |
| CMEI Crescer e Aprender | Reforma e ampliação | - | - | ETP elaborado - Aguardando projetos | - | - |
| CMEI Jardim Gisela | Construção | - | - | Convênio FNDE – Aguardando projetos | - | - |
| CMEIs Programa Infância Feliz | Construção | - | - | Convênio Governo do Estado do Paraná Fase documental | - | - |



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

| | | | | | | |
|----------------------------------|---|---|---|--|---|---|
| CMEI Professor Everaldo | Reforma e ampliação | - | - | ETP elaborado - Aguardando projetos | - | - |
| Escola M. São Luiz | Reforma e adequação do barracão | - | - | ETP elaborado - Aguardando projetos | - | - |
| Escola M. Ecológica | Climatização quadra, adequação elétrica e construção muro | - | - | ETP elaborado - Aguardando projetos | - | - |
| Escola M. Walmir Grande | Ampliação - Salas de aulas modulares | - | - | ETP elaborado - Aguardando projetos | - | - |
| CMEIS e Escolas | Pintura Interna e externa | | | Solicitação de projetos feita ao setor de Planejamento – Processo a ser iniciado em 2025 | | |
| Escola M. Duque de Caxias | Ampliação e reforma | - | - | Solicitação de projetos feita ao setor de Planejamento – Processo a ser iniciado em 2025 | | |
| Escola M. Miguel Dewes | Construção de muro | - | - | Solicitação de projetos feita ao setor de Planejamento – Processo a ser iniciado em 2025 | | |
| Escola M. Princesa Isabel | Construção de muro | - | - | Solicitação de projetos feita ao setor de Planejamento – Processo a ser iniciado em 2025 | | |
| Escola M. Anita Garibaldi | Construção de muro | - | - | Solicitação de projetos feita ao setor de Planejamento – Processo a ser iniciado em 2025 | | |
| Escola M. Osvaldo Cruz | Readequação elétrica | - | - | Solicitação de projetos feita ao setor de Planejamento – Processo a ser iniciado em 2025 | | |
| Escola M. Norma Belotto | Reforma | - | - | Solicitação de projetos feita ao setor de Planejamento – Processo a ser iniciado em 2025 | | |



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ofício N° 1.835/2024 – SMED

Toledo, 7 de novembro de 2024

Ao Senhor
DIEGO BONALDO
Coordenador da Equipe de Transição
Município de Toledo-PR

Assunto: Reunião com Equipe de Transição sobre Calendário Escolar 2025.

Prezado Senhor,

Considerando a solicitação da Equipe de Transição, para reunião no dia 08 de novembro de 2024 (sexta-feira) às 14h30, para tratar sobre o Calendário Escolar 2025;

Considerando que está agendada reunião com o Núcleo Regional de Educação – NRE/Toledo para o dia 13 de novembro de 2024 (quarta-feira) às 09h, para tratar sobre a minuta do calendário 2025, em razão da necessidade de alinhamento de ambos os calendários para organização do Transporte Escolar, informamos:

Seria oportuno que primeiro tenhamos a reunião com NRE/Toledo e posteriormente fazermos a reunião com a Equipe de Transição. No entanto, colocamo-nos a disposição, se entenderem que a reunião precisa ser mantida para o dia 08/11/2024.

Colocamo-nos a disposição para mais informações.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

DIRCE MARIA STEFFENS KÜLZER

Secretária Municipal da Educação

Port. n° 187/2024

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR

Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902 - 090

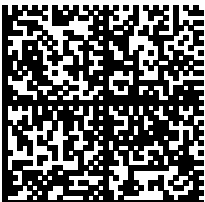
(045) 3196 -3500 (045) 3196-3501

educacao@toledo.pr.gov.br



Documento: 41024/2024 - Ofício nº 1835/2024-SMED Reunião Equipe de Transição - Calendário Escolar 2025.pdf
Data: 07/11/2024 10:32:58

Assinatura avançada realizada por: DIRCE MARIA STEFFENS KULZER em 07/11/2024 10:39:55.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 071afa4a-03c3-41ec-a7ac-938b66a7b9b6